

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CONAB SUREG/AM N° 01/2016

PROCESSO N.º	21218.000122/2014
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO	
DATA:	A partir de 30/06/2016 até 29/06/2017.
HORA:	09h às 12h e 14h às 16h
ENDEREÇO:	Avenida Ministro Mário Andreazza, 2196 – Distrito Industrial – Manaus/AM CEP 69075-830

INFORMAÇÕES:

FONE:	(92) 3182-2445 / 3182-2415 ou 3182-2419
E-MAIL:	am.gefad@conab.gov.br

Para exame e obtenção gratuita de cópia da íntegra deste edital e seus anexos, os interessados poderão acessar o site da CONAB na Internet no link: <http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1002&ordem=titulo>, ou comparecer na Gerência de Finanças e Administração ou Área de Recursos Humanos da CONAB/SUREG/AM, no endereço indicado acima, com CD-ROM ou Pendrive, ou ainda, mediante o pagamento de R\$ 0,20 (vinte centavos), por folha reproduzida.

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por meio da Superintendência Regional do Amazonas – SUREG/AM, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda no estabelecido no presente edital e seus Anexos, constantes do Processo nº 21218.000122/2014, torna pública a abertura do credenciamento para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, paramédica (fonoaudiologia, fisioterapia, nutricionista e psicologia), diagnóstico por imagem e exames laboratoriais, assistência odontológica, perícia médica e perícia odontológica, na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, entre os prestadores de serviços credenciados.

1. DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, paramédica (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição e psicologia), odontológica, perícia médica e odontológica, diagnóstico por imagem e exames laboratoriais, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS da CONAB.

2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

- 2.1 Para credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar Carta-Proposta (conforme modelo – Anexo “A” ou “B” do Projeto Básico), acompanhada dos documentos necessários, capeados pelo Anexo “I” ou “J” do Projeto Básico, atendendo às seguintes exigências:

- 2.1.1 Conter a ficha cadastral (conforme modelo – Anexo “L” ou “M”, do Projeto Básico), do candidato a credenciamento devidamente preenchida;

- 2.1.2 Ser digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
 - 2.1.3 Conter relação do corpo clínico (para pessoas jurídicas), constando o número do CPF e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e a especialidade;
 - 2.1.4 Constar o número do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe Regional respectivo e a especialidade (para pessoas físicas);
 - 2.1.5 Conter relação dos serviços que serão prestados, em conformidade com a Tabela de Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS;
 - 2.1.6 Ser datada e assinada pelo representante legal, conforme contrato social;
 - 2.1.7 A Proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova Proposta livre das causas que ensejaram sua inaptidão;
 - 2.1.8 A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste instrumento, bem como à norma do Serviço de Assistência à Saúde da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho, no que couber.
- 2.2 Não poderão participar deste credenciamento:
- 2.2.1 Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a CONAB.
 - 2.2.2 Empresas inadimplentes com obrigações assumidas com a CONAB.
 - 2.2.3 Empresas que tenham como sócio-gerente ou acionista majoritário, ou ainda, como titular de empresa individual empregado ou dirigente da CONAB.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1 **Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 3.1.1 Pessoas Físicas
 - a) Cédula de Identidade;
 - b) Comprovante de Inscrição junto ao INSS;
 - c) Comprovante de Inscrição Municipal; e
 - d) Comprovante de endereço residencial e comercial.
 - 3.1.2 Pessoas Jurídicas
 - a) Registro na Junta Comercial;
 - b) Contrato social com a última alteração contratual, ou Contrato de Firma Individual, se for o caso;
 - c) Ata de eleição da diretoria, se for o caso;
 - d) Cédula de identidade do(s) signatário(s) do contrato;
 - e) CPF do(s) signatário(s) do contrato;
- 3.2 **Qualificação Técnica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

3.2.1 Pessoas Físicas

- a) Curriculum Vitae e cópia do Diploma de graduação;
- b) Registro no Conselho Regional de Classe;
- c) Licença ou Alvará de funcionamento;
- d) Documento comprobatório de especialidade (Título de especialista ou Título de Livre Docência na Especialidade);

3.2.2 Pessoas Jurídicas - O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- b) Termo de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo;
- e) Cópia do Diploma de graduação.

3.2.3 Deverão ser apresentadas ainda pela Pessoa Jurídica Interessada no Credenciamento:

- a) Relação dos Serviços Prestados;
- b) Relação do Corpo Clínico, contendo o nome do profissional e respectiva especialidade, nº do registro no Conselho da Classe, devidamente atualizada e atestada pelo Responsável Técnico do estabelecimento de saúde. Caso exista no Corpo Clínico algum profissional com título de mestrado ou doutorado, e que tenham participações em atividades docentes ou em sociedades científicas/especialistas, e o Responsável Técnico queira dar ênfase a essa situação, tal informação poderá constar da Carta Proposta de Credenciamento;
- c) Certificado de inscrição no SUS, se possuir;
- d) Licença ou Alvará de funcionamento;
- e) Comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, instituído pela Portaria MS/MAS n.º 376, de 03/10/2000, e regulamentado pela Portaria SAS n.º 511, de 29/12/2000.

3.3 **Regularidade Fiscal Federal e Municipal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 Pessoas Físicas

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.3.2 Pessoas Jurídicas

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou

Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

d) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão; e

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.4 O Interessado (Pessoas Física ou Jurídica) deverá apresentar ainda, as seguintes declarações:

3.4.1 Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo “C” ou “D” do Projeto Básico;

3.4.2 Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo “E” ou “F” do Projeto Básico.

3.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor habilitado da CONAB acompanhados dos originais.

3.6 A documentação apresentada será objeto de análise e considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos.

3.7 A CONAB condiciona o credenciamento à realização de visitas de técnicos da sua área de recursos humanos às instalações dos candidatos ao credenciamento, com a finalidade de serem avaliadas a capacidade técnica, a qualidade do atendimento e as condições ambientais, emitindo-se o competente relatório das avaliações levadas a efeito.

3.8 É exigida a comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício profissional, para o credenciamento de candidato junto a CONAB.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 Os serviços ajustados compreendem os constantes na proposta do candidato ao credenciamento, desde que contemplados na Norma de Serviço de Assistência à Saúde - SAS, da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

4.2 Caso o **CONTRATADO** venha a incluir em seu ramo de atuação outro (s) serviço (s) e estes estejam acobertados pela Norma Serviço de Assistência à Saúde – SAS, da CONAB, e Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, poderão as partes negociar, com anuência mútua e expressa, a inclusão do(s) referido(s) serviço(s) no contrato de credenciamento, por meio de apostilamento.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 As condições de execução dos serviços e do atendimento constarão do Termo de Contrato de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme ANEXOS II e IV para Pessoas Jurídicas, e ANEXOS III e V para Pessoas Físicas.
- 5.2 O Contrato será formalizada de acordo com os serviços oferecidos pelo interessado no credenciamento, devendo a minuta padrão ser adaptada de acordo com os exatos termos do serviço oferecido.
- 5.3 O Habilitado será convocado, por carta, para assinatura do instrumento de credenciamento, devendo comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.
- 5.4 As empresas não habilitadas serão informadas das razões e receberão os documentos entregues para o processo de habilitação.
- 5.5 Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da carta de recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 **Procedimentos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT:** serão remunerados com base nos valores e portes constantes da tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM- 2010 valorada pela 2009.
- 6.2 **Consultas:** serão remuneradas conforme abaixo:
 - 6.2.1 **Consulta médica em consultório (Geral):** R\$ 76,00 (setenta e seis reais)
 - 6.2.2 **Consulta médica em consultório para as seguintes especialidades:**
PEDIATRIA R\$ 91,00 (noventa e um reais);
GERIATRIA e ALERGOLOGIA R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);
REUMATOLOGIA R\$ 78,00 (setenta e oito reais);
PSIQUIATRIA R\$ 81,00 (Oitenta e um reais)
- 6.3 **Filme radiológico:** o fixado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia – CBR, no valor de R\$21,70 (vinte e um reais e setenta centavos) por metro quadrado.
- 6.4 **Medicamentos:** os constantes na Tabela do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.
- 6.5 **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** O CONTRATADO encaminhará 3 (três) orçamentos à CONAB com a relação do material especial necessário para o procedimento, detalhando referência e especificações técnicas, valor básico (unitário), e valor acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa de operacionalização.
- 6.6 **Materiais Descartáveis:** Os constantes na Tabela da Revista SIMPRO Hospitalar.
- 6.7 **Serviços Odontológicos:** os constantes na Tabela Odontológica da CONAB.
- 6.8 **Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares:** serão remunerados conforme a Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares da CONAB/SUREG/AM, Anexo II, deste Edital.
- 6.8 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou do pagamento dos serviços prestados.

- 6.9 As tabelas CBHPM, BRASINDICE, SIMPRO, Odontológica, e listas próprias, mencionadas nos itens anteriores poderão ser obtidas a qualquer tempo pelos interessados, junto ao Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – SEADE, da Superintendência Regional da Conab no Amazonas – SUREG/AM

7. DOS REAJUSTES

- 7.1 Os preços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou do último reajuste, tendo como referencial máximo a variação do IPCA, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

8. DO FATURAMENTO

- 8.1 As faturas referentes aos serviços prestados, bem como, a Nota Fiscal correspondente, serão emitidas pelo Prestador dos Serviços até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregues na CONAB, em 02(duas) vias, até o 25º (vigésimo quinto) dia, do mesmo mês. Os atendimentos ocorridos a partir do dia 25 serão cobrados no mês subsequente.
- 8.2 Deverão ser anexados às Faturas todos os documentos originais que serviram de base para sua confecção, conforme descrito nas respectivas minutas de contrato.
- 8.3 A **CONTRATANTE** realizará por intermédio de seus auditores autorizados, as análises técnicas e administrativas, inclusive preços no faturamento total da conta do **CONTRATADO** (relativo às internações, procedimentos e atendimentos de emergência, ambulatoriais, exames diagnósticos, etc). A análise ocorrerá antes do envio das contas/faturas à **CONTRATANTE**, acompanhada de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras), da ANS.
- 8.4 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, realizar glosas nas faturas por ela conferidas, que as disponibilizará ao **CONTRATADO**, por intermédio do Portal do Prestador, devidamente acompanhadas de seus respectivos motivos, conforme **Tabela 38 - Terminologia de mensagens** (glosas, negativas e outras) do Padrão TISS, regulamentada pela Agência de Saúde.
- 8.5 As glosas técnicas e/ou administrativas, com as devidas justificativas para análise pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, via Portal do Prestador ou, na impossibilidade deste, ser apresentadas em meio físico (papel) . Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.
- a) Na hipótese de silêncio ou inércia do **CONTRATADO**, quanto às divergências apontadas pela **CONTRATANTE**, decorrido o prazo citado no *caput* deste Parágrafo, para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.
- b) A **CONTRATANTE** terá o mesmo prazo dado para o recurso da glosa (30 dias), contados a partir da data do recebimento do recurso, para apresentar ao **CONTRATADO**, o resultado da análise realizada, providenciando os

devidos acertos, se for o caso.

c) A **CONTRATANTE** realizará no mesmo prazo, em caso de provimento do recurso, proceder ao pagamento decorrente da reversão das glosas.

d) Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com o calendário de pagamento., na forma estabelecida.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao **CONTRATADO** em conta especificada, pelo próprio **CONTRATADO** e de responsabilidade de informação deste.
- 9.2 O pagamento das faturas/notas fiscais dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, desde que respeitado o estabelecido no item 8 deste instrumento e a constatação da Regularidade Fiscal Federal e Municipal do **CONTRATADO**, através de Consulta ao SICAF, ou, das Certidões Negativas de Débitos: de Tributos Federais, da Secretaria da Receita Federal – SRF; quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; do INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, bem como, após o aceite por parte dos Fiscais do Contrato.
- 9.3 As faturas estarão sujeitas à análise da Perícia da **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos realizados pelo **CONTRATADO**. Caso a análise pericial constate eventuais cobranças indevidas, as mesmas serão discutidas e, se for o caso, deduzidas na fatura/nota fiscal do mês subsequente, com anuência de ambas as partes.
- 9.4 O **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o **CONTRATADO** goze de isenção de impostos e/ ou emissão de faturas/ notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.
- 9.5 São vedadas as operações de desconto bancário de duplicatas resultantes das faturas/notas fiscais referentes aos serviços objeto do presente contrato, sem anuência da **CONTRATANTE** .
- 9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido pela CONAB deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- I = Índice de atualização financeira
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, deverão ser utilizados da programação destinada à Ação de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes, PI ASS. MÉDICA; PTRES 086347, PI EXAMES-PER PTRES 086349; Fonte 0100000000; e, Natureza de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1 As sanções a serem observadas em decorrência de descumprimento das obrigações contratuais estão mencionadas nas respectivas minutas de contrato, Anexos III, IV, V e VI, deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 12.1 As obrigações da **CONAB** estão descritas nas respectivas minutas de contrato, Anexos III, IV, V e VI, deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1 As obrigações do **CONTRATADO** estão descritas nas respectivas minutas de contrato, Anexos III, IV, V e VI, deste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização da execução do contrato será efetuada por empregado especialmente designado para esse fim.
- 14.2 Os usuários/beneficiários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento diretamente ao fiscal do contrato.

15. DA RESCISÃO

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento, resiliado por mútuo consentimento ou por uma das partes, com aviso prévio mínimo de **30 (trinta) dias**, tendo em vista os objetivos do Contrato, tudo de acordo com o disposto na Seção V que abrange os Arts. 77 a 80

– Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

- 15.2 A notificação, de rescisão acima citada não exige o **CONTRATADO** de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da **CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.
- 15.3 Não haverá direito à indenização de qualquer natureza para as partes, ressalvado o direito do **CONTRATADO** em receber pelos serviços prestados até o dia da rescisão.
- 15.4 Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão, o **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão por qualquer das partes, a relação dos pacientes internados, em tratamento continuado, em pré-natal, em pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.
- 15.5 Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão durante período de internação de beneficiário da **CONTRATANTE**, caberá a **CONTRATANTE** providenciar a transferência daqueles pacientes para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.
- 15.6 Durante o período de internação do beneficiário da **CONTRATANTE**, caso o contrato seja rescindido por motivo de infração por parte do **CONTRATADO** às normas sanitárias em vigor, este arcará com as despesas de traslado até outro estabelecimento equivalente indicado pela **CONTRATANTE**, momento em que as despesas serão assumidas pela **CONTRATANTE**.
- 15.7 Após o encerramento do presente contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

16. DA DENUNCIA DO CONTRATO

- 16.1 O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias nas seguintes ocorrências:
 - a) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b) Infração às normas sanitárias em vigor (documentada);
 - c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/ notas fiscais;
 - d) Alteração do Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos que prejudiquem a execução do objeto contratual;
 - e) Recuperação judicial ou decretação da falência do **CONTRATADO**;
 - f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
 - g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes; e,
 - h) Registro, por parte dos beneficiários, de irregularidades na prestação de serviço pelo **CONTRATADO**, devidamente apuradas e comprovadas pela **CONTRATANTE**, garantido o direito de defesa.

17. DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 17.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Carta Proposta do **CONTRATADO**, a Norma referente ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS CONAB – NOC nº 60;105, no que couber.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A aceitação das condições constantes deste Instrumento, da Norma Assistência à Saúde – SAS da CONAB e das Normas Complementares será formalizada com a assinatura do respectivo instrumento de Contrato, bem como da entrega da Declaração de Concordância, conforme ANEXO “G” ou “H”.
- 18.2 O Contrato de Credenciamento terá sua vigência estabelecida em cláusula específica, pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo as demais cláusulas serem alteradas por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento (Lei 8.666/93 – Art. 57 Inciso II, § 3º).
- 18.3 A qualquer tempo, poderá ser realizada inspeção das instalações do **CONTRATADO** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, diretamente pela CONAB, ou por empresa contratada para esse fim.
- 18.4 Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal, endereçado à CONAB – Superintendência Regional do Amazonas SUREG/AM, localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196 – Distrito Industrial, CEP 69.075-830, Manaus/AM.
- 18.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, na Norma Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB e demais legislações/normativos aplicáveis à espécie.
- 18.6 Constituem partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Projeto Básico e seus anexos abaixo:

ANEXO “A” – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Jurídica);
ANEXO “B” – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Física);
ANEXO “C” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Jurídica);
ANEXO “D” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Física);
ANEXO “E” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Jurídica);
ANEXO “F” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Física);
ANEXO “G” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Jurídica);
ANEXO “H” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Física);
ANEXO “I” - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Jurídica);

- ANEXO “J” - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Física);
- ANEXO “L” - FICHA CADASTRAL (Pessoa Jurídica);
- ANEXO “M” - FICHA CADASTRAL (Pessoa Física).
- b) ANEXO II – Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares da CONAB/SUREG-AM.
- c) ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO – HOSPITAIS/CLÍNICAS
- d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO – MÉDICOS E PARAMÉDICOS
- e) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO – LABORATÓRIOS
- f) ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO PJ/PF – SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Manaus/AM, 03 de junho de 2016

Antonio Batista da Silva
Superintendência Regional da CONAB/AM
Superintendente

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. Objeto	Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, paramédica (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição e psicologia), odontológica, perícia médica e odontológica, diagnóstico por imagem e exames laboratoriais, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde -SAS da CONAB.
2. Objetivo	Atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica, de diagnóstico por imagem e exames laboratoriais dos empregados e seus dependentes, em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde.
3. Justificativa	Atender o Regulamento de Pessoal da CONAB, bem como, o Acordo Coletivo de Trabalho, no que se referem ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS.
4. Proposta de Credenciamento (Pessoas Físicas e Jurídicas)	
4.1. Para credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar Carta-Proposta (conforme modelo – Anexo “A” ou “B”) acompanhada dos documentos necessários, capeados pelo Anexo “I” ou “J”, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, atendendo às seguintes exigências:	
4.1.1. Conter a ficha cadastral (conforme modelo – Anexo “L” ou “M”) do candidato a credenciamento devidamente preenchida;	
4.1.2. Ser digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;	
4.1.3. Conter relação do corpo clínico (para pessoas jurídicas), constando o número do CPF e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e a especialidade;	
4.1.4. Constar o número do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe Regional respectivo e a especialidade (para pessoas físicas);	
4.1.5. Conter relação dos serviços que serão prestados, em conformidade com a Tabela de Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS;	
4.1.6. Ser datada e assinada pelo representante legal, conforme contrato social;	
4.1.7. A Proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova Proposta livre das causas que ensejaram sua inaptidão;	
4.1.8. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste instrumento, bem como à norma do Serviço de Assistência à Saúde da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho, no que couber.	
4.2 Não poderão participar deste credenciamento:	
4.2.1 Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a CONAB.	
4.2.2 Empresas inadimplentes com obrigações assumidas com a CONAB.	
4.2.3 Empresas que tenham como sócio-gerente ou acionista majoritário, ou ainda, como titular de empresa individual empregado ou dirigente da CONAB.	
5. Habilitação	
5.1. Habilitação Jurídica , comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:	
5.1.1. Pessoas Físicas	a) Cédula de Identidade. b) Comprovante de Inscrição junto ao INSS; c) Comprovante de Inscrição Municipal; e d) Comprovante de endereço residencial e comercial.
5.1.2. Pessoas Jurídicas	a) Registro na Junta Comercial; b) Contrato social com a última alteração contratual, ou Contrato de Firma Individual, se for o caso;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	<p>c) Ata de eleição da diretoria, se for o caso; d) Cédula de identidade do(s) signatário(s) do contrato; e) CPF do(s) signatário(s) do contrato;</p>
5.2. Qualificação Técnica , comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:	
5.2.1. Pessoas Físicas	<p>a) Curriculum Vitae e cópia do Diploma de graduação; b) Registro no Conselho Regional de Classe; c) Licença ou Alvará de funcionamento; d) Documento comprobatório de especialidade (Título de especialista ou Título de Livre Docência na Especialidade);</p>
5.2.2. Pessoas Jurídicas	<p>5.2.2.1. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação: a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF; b) Termo de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente; c) Curriculum Vitae; d) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo; e) Cópia do Diploma de graduação.</p> <p>5.2.2.2. Deverão ser apresentados ainda pela Pessoa Jurídica Interessada no Credenciamento: a) Relação dos Serviços Prestados; b) Relação do Corpo Clínico, contendo o nome do profissional e respectiva especialidade, nº do registro no Conselho da Classe, devidamente atualizada e atestada pelo Responsável Técnico do estabelecimento de saúde. Caso exista no Corpo Clínico algum profissional com título de mestrado ou doutorado, e que tenham participações em atividades docentes ou em sociedades científicas/especialistas, e o Responsável Técnico queira dar ênfase a essa situação, tal informação poderá constar da Carta Proposta de Credenciamento; c) Certificado de inscrição no SUS, se possuir; d) Licença ou Alvará de funcionamento; e) Comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, instituído pela Portaria MS/MAS n.º 376, de 03/10/2000, e regulamentado pela Portaria SAS n.º 511, de 29/12/2000.</p>
5.3. Regularidade Fiscal Federal e Municipal , comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:	
5.3.1. Pessoas Físicas	<p>a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; b) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.</p>
5.3.2. Pessoas Jurídicas	<p>a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de</p>



	<p>validade expresso na própria certidão;</p> <p>d) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;</p> <p>e) Certificado de Regularidade do FGTS, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado;</p> <p>f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão; e,</p> <p>g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.</p>
5.4. O Interessado (Pessoas Física ou Jurídica) deverá apresentar ainda, as seguintes declarações:	
a) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo “C” ou “D”; e	
b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo “E” ou “F”.	
5.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor habilitado da CONAB acompanhados dos originais.	
5.6. A documentação apresentada será objeto de análise e considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos.	
5.7. A CONAB condiciona o credenciamento à realização de visitas de técnicos da sua área de recursos humanos às instalações dos candidatos ao credenciamento, com a finalidade de serem avaliadas a capacidade técnica, a qualidade do atendimento e as condições ambientais, emitindo-se o competente relatório das avaliações levadas a efeito.	
5.8. É exigida a comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício profissional, para o credenciamento de candidato junto a CONAB.	
6. Serviços Prestados	<p>6.1. Os serviços ajustados compreendem os constantes na proposta do candidato ao credenciamento, desde que contemplados na Norma de Serviço de Assistência à Saúde - SAS, da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.</p> <p>6.2. Caso o CONTRATADO venha a incluir em seu ramo de atuação outro(s) serviço(s) e estes estejam acobertados pela norma Serviço de Assistência à Saúde – SAS, da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, poderão as partes negociar, com anuência mútua expressa, a inclusão do(s) referido(s) serviço(s) no contrato de credenciamento, por meio de Apostilamento.</p>
7. Forma de Execução	<p>7.1. Execução Indireta, pela livre escolha dos beneficiários entre os prestadores de serviços credenciados.</p>
8. Atendimento	<p>8.1. O atendimento compreende dois tipos:</p> <p>a) Atendimento Automático - realizado mediante a apresentação da “CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO” acompanhada de um documento de identificação do usuário; e,</p> <p>b) Atendimento com Autorização Prévia - prestado mediante prévia e expressa autorização da CONAB.</p> <p>8.2. O atendimento Automático contempla os seguintes serviços:</p> <p>a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;</p> <p>b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;</p> <p>c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);</p> <p>d) exames radiográficos de rotina;</p>



	<p>e) exames eletrocardiográficos; f) exames eletroencefalográficos; e g) atendimento de emergência (pronto socorro).</p> <p>8.2.1. Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica.</p> <p>8.2.2. Cada beneficiário terá direito a apenas 1 (uma) consulta médica ambulatorial, por especialidade, em cada período de 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de emergência.</p> <p>8.2.3. Os atendimentos realizados nas modalidades de psicoterapia (sessões de psicologia clínica e fonoaudiologia) e psiquiatria ficam limitadas a 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra.</p> <p>8.3. O Atendimento com Autorização Prévia compreende os seguintes serviços:</p> <p>a) serviços médico-cirúrgicos e hospitalares; b) exames laboratoriais, radiológicos e outros, que não os de rotina; e c) serviços odontológicos.</p> <p>8.3.1. Os Serviços Médico-cirúrgicos abrangem os seguintes itens:</p> <p>a) internações (eletiva e emergencial); b) diárias de paciente em acomodações do tipo enfermaria, quarto individual ou apartamento tipo "B"; c) diárias de acompanhantes, desde que justificadas pelo médico assistente e previamente autorizadas pela CONAB; d) centro cirúrgico; e) Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para adultos e crianças; f) honorários de equipe médica; g) oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação; h) medicina física e de reabilitação, sem finalidade estética; i) transporte em ambulância; j) parto normal; k) parto cesariano; l) cirurgias éticas e plásticas não estéticas; m) medicamentos e materiais cirúrgicos prescritos pelo médico assistente, durante o período de internação hospitalar, excetuando-se prótese de qualquer natureza; n) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação até a alta hospitalar, excetuando-se "check-up"; o) tratamento psiquiátrico e internação para os casos reversíveis; e p) cirurgias esterilizadoras femininas, quando por indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes.</p> <p>8.3.1.1. Todas as internações eletivas e programadas devem ser previamente autorizadas pela área de recursos humanos, mediante a apresentação de justificativa do médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento proposto e outras informações de ordem técnica, sob pena de não serem cobertas pela CONAB.</p> <p>8.3.1.2. Toda internação deve ser comunicada à área de recursos humanos da CONAB, sob pena de se ver esta desobrigada da responsabilidade por quaisquer despesas resultantes do</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<p>atendimento.</p> <p>8.3.1.3. Nos casos de internação de caráter urgente ou emergencial, o beneficiário deve comunicar o fato à área de recursos humanos da CONAB no primeiro dia útil após a internação, apresentando a justificativa médica conforme estabelece o antecedente item 8.3.1.1.</p> <p>8.3.1.4. As internações hospitalares são autorizadas pela área de recursos humanos da CONAB, por um período equivalente a:</p> <ul style="list-style-type: none">a) cirurgias - até 10 (dez) dias;b) clínica médica - até 5 (cinco) dias;c) incubadora monitorizada - até 5 (cinco) dias;d) incubadora tradicional - até 10 (dez) dias;e) UTI - até 7 (sete) dias;f) UTI neonatal - até 7 (sete) dias; eg) obstetrícia - até 5 (cinco) dias. <p>8.3.1.5. A prorrogação de internação será analisada pela CONAB, na hipótese de complicações graves, mediante solicitação do médico assistente, justificadas as razões do pedido.</p> <p>8.3.1.6. Quando o beneficiário optar por internação em padrões superiores aos oferecidos pela CONAB, ele deverá arcar com os custos excedentes desta opção, pagando as despesas diretamente ao hospital e ao(s) médico(s) assistente(s).</p> <p>8.3.1.7. As despesas com medicamentos e dieta não prescrita pelo médico assistente, com produtos de “toilette”, com enfermeira particular, com telefonemas, os extraordinários de acompanhantes e outras desta natureza não são cobertas pela CONAB.</p> <p>8.3.1.8. São cobertas pela CONAB tão somente as despesas decorrentes de cirurgias reparadoras quando necessárias à restauração das funções de alguns órgãos, membros e regiões que tenham sido afetadas em decorrência de acidentes pessoais e, ainda, as causadas por patologia de caráter maligno, e as lesões traumáticas que levem à deformidade de órgão em sua função natural.</p> <p>8.3.1.9. Nos casos de malformação congênita somente são permitidas cirurgias plásticas reparadoras para os beneficiários com idade até 16 (dezesseis) anos e desde que devidamente justificadas pelo médico assistente.</p> <p>8.3.1.10. A assistência fisioterapêutica é autorizada mediante solicitação médica, para fins de reabilitação nas patologias músculo esqueléticas e casos especiais como reabilitação cardiovascular etc.</p> <p>8.3.1.10.1. O limite inicial para a fisioterapia é de 10 (dez) sessões, podendo ser ampliado após a avaliação de cada caso, mediante relatório médico.</p> <p>8.3.1.11. A CONAB somente se responsabiliza pelas despesas de remoção de paciente em ambulância, dentro do perímetro urbano, que comprovadamente não possa ser transportado em veículo comum, mediante justificativa médica, ou em caráter de urgência/emergência, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.</p> <p>8.3.1.12. É facultado aos peritos credenciados e/ou aos médicos da CONAB realizarem exame clínico no beneficiário, anteriormente à emissão de guia, quando solicitado pela área de recursos humanos.</p> <p>8.3.1.13. As internações para tratamento clínico e/ou cirúrgico somente</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<p>podem ser realizadas após avaliação do médico perito da CONAB e autorização da área de recursos humanos, exceto para os casos de urgência e/ou emergência.</p> <p>8.3.2. Serviços Odontológicos.</p> <p>8.3.2.1. Os serviços odontológicos compreendem os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">a) consulta, exame clínico e diagnóstico para orçamento;b) consultas de emergência para sedação da dor, hemorragia, sutura, pulpotomia, pulpectomia, drenagem de abscesso, recolocação de prótese, alveolite e exodontia simples;c) assistência preventiva para profilaxia, controle de placas bacterianas, aplicação de flúor em beneficiários até 14 (quatorze) anos de idade, e orientação de higiene bucal por no máximo 2 (duas) sessões;d) cirurgia para drenagem de abscesso, exodontia de dentes decíduos na primeira dentição, exodontia simples de dentes permanentes, remoção de dentes inclusos ou impactados, extração de restos radiculares, curetagem apical e frenectomia;e) endodontia para pulpectomia em emergência, tratamento e retratamento de 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou mais canais, remoção de pino, clareamento, tratamento de perfuração e preparo para núcleo;f) restaurações e obturações simples, com resina e fotopolimerizável, e amálgama, em 1 (uma), 2 (duas), 3 (três) ou mais faces do dente;g) periodontia, para raspagem supra e subgengivais de cálculo, profilaxia e polimento, aumento de coroa clínica, curetagem gengival, tratamento não cirúrgico de periodontite, controle de placa bacteriana, tratamento de abscesso, cirurgia periodontal, teizectomia, placa de mordida, cunha distal, enxerto livre e manutenção de tratamento cirúrgico;h) odontopediatria, para obturação em amálgama, restauração fotopolimerizável, aplicação tópica de flúor em beneficiários até 14 (quatorze) anos de idade, exodontia, aplicação de selante, ulotomia e pulpectomia;i) radiologia periapical, “bite-wing”, panorâmica, e documentação ortodôntica;j) prótese dentária, parcial removível com ou sem grampos, total para dentadura superior e inferior, conserto de dentadura, coroa de “veneer”, coroa $\frac{3}{4}$, núcleo metálico-fundido, coroa provisória e restauração metálica-fundida (bloco); ek) manutenção ou controle mensal de aparelhos ortodônticos fixos ou móveis. <p>8.3.2.2. O tratamento odontológico que necessitar de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito da CONAB, excetuando-se os casos de urgência ou emergência, formalmente justificadas.</p> <p>8.3.2.3. Não são cobertas pela CONAB as despesas decorrentes de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) confecção de próteses que se utilizam de metais preciosos;b) serviços não previstos no item antecedente 8.3.2.1;c) serviços realizados sem avaliação inicial e/ou final da perícia, excetuando-se os tratamentos com orçamento inferior a 1.000 (um mil) Unidades de Serviços - US;
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<p>c.1) para isenção de perícia não é considerado o valor em US da consulta e da profilaxia;</p> <p>8.3.2.4. O prazo máximo para conclusão de tratamento odontológico é de 90 (noventa) dias, contados da data do orçamento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do odontólogo assistente e autorização da área de recursos humanos.</p> <p>8.3.2.5. Caso a prorrogação seja autorizada, serviços já executados nos primeiros 90 (noventa) dias são faturados, devendo a área de recursos humanos fornecer nova guia de tratamento relativa à complementação dos serviços.</p> <p>8.3.2.6. Ocorrendo incompatibilidade de qualquer natureza, durante o tratamento, o beneficiário e/ou o odontólogo assistente devem comunicar o fato, formalmente, à área de recursos humanos, que suspenderá imediatamente os serviços e adotará as providências que o caso recomendar.</p> <p>8.3.2.7. Ocorrendo alteração parcial de orçamento já autorizado, o beneficiário deve submeter-se a nova perícia e avaliação.</p>
9. Preços	<p>9.1. Procedimentos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT: serão remunerados com base nos valores e portes constantes da tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2010 valorada pela 2009.</p> <p>9.2. Consultas: Para consultas serão remuneradas conforme abaixo:</p> <p>9.2.1. Consulta médica em consultório (geral): R\$ 76,00 (setenta e seis reais)</p> <p>9.2.2. Consulta médica em consultório para as seguintes especialidades:</p> <p>PEDIATRIA R\$ 91,00 (noventa e um reais); GERIATRIA e ALERGOLOGIA R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais); REUMATOLOGIA R\$ 78,00 (setenta e oito reais); PSIQUIATRIA R\$ 81,00 (Oitenta e um reais)</p> <p>9.3. Para Filme radiológico: o fixado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia – CBR, no valor de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos) por metro quadrado.</p> <p>9.4. Medicamentos: Os constantes na Tabela do Guia Farmacêutico BRASINDICE.</p> <p>9.5. Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME: O CONTRATADO encaminhará 3 (três) orçamentos à CONAB com a relação do material especial necessário para o procedimento, detalhando referência e especificações técnicas, valor básico (unitário), e valor acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa de operacionalização.</p> <p>9.6. Materiais Descartáveis: Os constantes na Tabela da Revista SIMPRO Hospitalar.</p> <p>9.7. Serviços Odontológicos: Os constantes na Tabela Odontológica da CONAB.</p> <p>9.8. Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares: serão remunerados conforme Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares da CONAB SUREG/AM, Anexo I. deste Edital.</p> <p>9.9. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou do pagamento dos serviços prestados.</p> <p>9.10. As tabelas CBHPM, BRASINDICE, SIMPRO, Odontológica, e listas</p>

	<p>próprias, mencionadas nos itens anteriores poderão ser obtidas a qualquer tempo pelos interessados, junto ao Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – SEADE, da Superintendência Regional da Conab no Amazonas – SUREG/AM.</p>
10. Reajustes	<p>10.1. Os preços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou do último reajuste, tendo como referencial máximo a variação do IPCA, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público..</p>
11. Faturamento	<p>11.1 As faturas referentes aos serviços prestados, bem como, a Nota Fiscal correspondente, serão emitidas pelo Prestador dos Serviços até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregues na CONAB, em 2 (duas) vias até o 25º (vigésimo quinto) dia, do mesmo mês. Os atendimentos ocorridos a partir do dia 25, serão cobrados no mês subsequente.</p> <p>11.2 Deverão ser anexados às Faturas todos os documentos originais que serviram de base para sua confecção, conforme descrito nas respectivas minutas de contrato;</p> <p>11.3 A CONTRATANTE realizará por intermédio de seus auditores autorizados, as análises técnicas e administrativas, inclusive preços no faturamento total da conta do CONTRATADO (relativo às internações, procedimentos e atendimentos de emergência, ambulatoriais, exames diagnósticos, etc). A análise ocorrerá antes do envio das contas/faturas à CONTRATANTE, acompanhada de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras), da ANS.</p> <p>11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, realizar glosas nas faturas por ela conferidas, que as disponibilizará ao CONTRATADO, por intermédio do Portal do Prestador, devidamente acompanhadas de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras) do Padrão TISS, regulamentada pela Agência de Saúde.</p> <p>11.5 As glosas técnicas e/ou administrativas, com as devidas justificativas para análise pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, via Portal do Prestador ou, na impossibilidade deste, ser apresentadas em meio físico (papel). Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.</p> <p>11.6 Na hipótese de silêncio ou inércia do CONTRATADO, quanto às divergências apontadas pela CONTRATANTE, decorrido o prazo citado no <i>caput</i> deste Parágrafo, para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.</p> <p>11.7 A CONTRATANTE terá o mesmo prazo dado para o recurso da glosa (30 dias), contados a partir da data do recebimento do recurso, para apresentar ao CONTRATADO, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.</p> <p>11.8 A CONTRATANTE realizará no mesmo prazo, em caso de provimento do recurso, proceder ao pagamento decorrente da reversão das glosas.</p> <p>11.9 Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com o calendário de pagamento, na forma estabelecido na Cláusula Décima Segunda.</p>



12. Condições de Pagamento	<p>12.1. O pagamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao CONTRATADO em conta especificada, pelo próprio CONTRATADO e de responsabilidade de informação deste.</p> <p>12.2. O pagamento das faturas/ notas fiscais dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, desde que respeitado o estabelecido no item 11 deste instrumento e a constatação da Regularidade Fiscal Federal do CONTRATADO, através de Consulta ao SICAF, ou, das Certidões Negativas de Débitos: de Tributos Federais, da Secretaria da Receita Federal – SRF; quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; do INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho. devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, bem como, após o aceite por parte dos Fiscais do Contrato.</p> <p>12.3. As faturas estarão sujeitas à análise da Perícia da CONTRATANTE quanto aos procedimentos realizados pelo CONTRATADO. Caso a análise pericial constate eventuais cobranças indevidas, as mesmas serão discutidas e, se for o caso, deduzidas na fatura/nota fiscal do mês subsequente, com anuência de ambas as partes.</p> <p>12.4. O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o CONTRATADO goze de isenção de impostos e/ ou emissão de faturas/ notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.</p> <p>12.5. São vedadas as operações de desconto bancário de duplicatas resultantes das faturas/notas fiscais referentes aos serviços objeto do presente contrato, sem anuência da CONTRATANTE.</p> <p>12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido pela CONAB deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) / 365$ $EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de compensação financeira; TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual; EM = Encargos Moratórios; N= Número de Dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso.</p>
13. Dotação Orçamentária	<p>13.1. Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, deverão ser utilizados da programação destinada à Ação de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/Empregados e seus</p>

	Dependentes, PI ASS. MÉDICA; PTRES 086347, PI EXAMES-PER PTRES 086349; Fonte 0100000000; e, Natureza de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física , autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.
14. Das Sanções	As sanções a serem observadas em decorrência de descumprimento das obrigações contratuais estão mencionadas nas respectivas minutas de contrato, Anexos III, IV, V e VI, do Edital.
15. Obrigações da CONAB	As obrigações da CONAB estão descritas nas respectivas minutas de contrato, Anexos III, IV, V e VI, deste Edital.
16. Obrigações do Contratado	As obrigações do CONTRATADO estão descritas nas respectivas minutas de contrato, Anexos III, IV, V e VI, deste Edital.
17. Fiscalização	17.1 A fiscalização da execução do contrato será efetuada por empregado especialmente designado para esse fim. 17.2. Os usuários/beneficiários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento diretamente ao fiscal do contrato.
18. Rescisão	18.1. O Contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento, resiliado por mútuo consentimento ou por uma das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias , tendo em vista os objetivos do Contrato, tudo de acordo com o disposto na Seção V que abrange os Arts. 77 a 80 – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. 18.2 A notificação, de rescisão acima citada não exime o CONTRATADO de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da CONTRATANTE até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a CONTRATANTE do custeio de tal atendimento. 18.3. Não haverá direito à indenização de qualquer natureza para as partes, ressalvado o direito do CONTRATADO em receber pelos serviços prestados até o dia da rescisão. 18.4 Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE , no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão por qualquer das partes, a relação dos pacientes internados, em tratamento continuado, em pré-natal, em pré-operatório ou que necessitem de atenção especial. 18.5 Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão durante período de internação de beneficiário da CONTRATANTE , caberá a CONTRATANTE providenciar a transferência daqueles pacientes para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência. 18.6 Durante o período de internação do beneficiário da CONTRATANTE , caso o contrato seja rescindido por motivo de infração por parte do CONTRATADO às normas sanitárias em vigor, este arcará com as despesas de traslado até outro estabelecimento equivalente indicado pela

	<p>CONTRATANTE, momento em que as despesas serão assumidas pela CONTRATANTE.</p> <p>18.7 Após o encerramento do presente contrato, o CONTRATADO terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.</p>
19. Denúncia do contrato	<p>19.1. O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias nas seguintes ocorrências:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; b) Infração às normas sanitárias em vigor (documentada); c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/ notas fiscais; d) Alteração do Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos que prejudiquem a execução do objeto contratual; e) Recuperação judicial ou decretação da falência do CONTRATADO; f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados; g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes; e, h) Registro de irregularidades por parte dos beneficiários, na prestação de serviços pelo CONTRATADO, devidamente apuradas e comprovadas pela CONTRATANTE, garantindo o direito de defesa.
20. Vinculação ao Contrato	<p>20.1 Vinculam-se ao presente Projeto Básico, independente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Carta Proposta do CONTRATADO, a Norma referente ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS CONAB – NOC nº 60.105, no que couber.</p>
21. Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso	<p>21.1. Não se aplica. O desembolso será efetuado na forma estabelecida no item 12 - Condições de Pagamento, deste instrumento.</p>

Manaus/AM, 03 de junho de 2016

Antonio Batista da Silva
Superintendência Regional da CONAB/AM
Superintendente

PREJETO BÁSICO

ANEXO “A”

MODELO

CARTA PROPOSTA (Pessoa Jurídica)

Manaus/AM, ____ de _____ de 20__

À CONAB / SUREG/AM

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social ou Nome do Profissional) vem oferecer aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS dessa CONAB, os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

. (listar as especialidades)

Atenciosamente,

(Nome Responsável Legal)

PROJETO BÁSICO

ANEXO “B”

CARTA PROPOSTA (Pessoa Física)

Manaus/AM, ____ de _____ de 20__

À CONAB / SUREG/AM

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Nome do Profissional) vem oferecer aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS dessa CONAB, os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

. (listar as especialidades)

Atenciosamente,

(Nome Responsável Legal)

PROJETO BÁSICO

ANEXO “C”

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Jurídica)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Manaus/AM, ____ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

PROJETO BÁSICO

ANEXO "D"

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Física)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Manaus/AM, ___ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

PROJETO BÁSICO

ANEXO "E"

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Jurídica)

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ n° (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Manaus/AM, ___ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)
CPF n° (especificar)

ANEXO “F”

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Física)

A(O) (PROFISSIONAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CPF nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Manaus/AM, ___ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

PROJETO BÁSICO

ANEXO “G”

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Jurídica)

A (RAZÃO SOCIAL), (ENDEREÇO), devidamente inscrita sob o (CNPJ), com vistas ao credenciamento junto ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, para a prestação de Serviços (MÉDICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, PARAMÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, EXAMES LABORATORIAIS E RADIOLÓGICOS), declara, conhecer e concordar com os preços adotados pela CONAB, nos termos e condições constantes no item 8 do Projeto Básico, assim como na cláusula específica da minuta do Contrato, constantes dos autos do processo administrativo nº 21218000122/2014, conforme item 20.1 do Projeto Básico.

Manaus/AM, ___ de _____ de 20__

Representante Legal
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

PROJETO BÁSICO

ANEXO “H”

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Física)

A(O) (PROFISSIONAL), (ENDEREÇO), devidamente inscrita sob o (CPF), com vistas ao credenciamento junto ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, para a prestação de Serviços (MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS OU PARAMÉDICOS), declara, conhecer e concordar com os preços adotados pela CONAB, nos termos e condições constantes no item 8 do Projeto Básico, assim como na cláusula específica da minuta do Contrato, constantes dos autos do processo administrativo nº 21218000122/2014, conforme item 20.1 do Projeto Básico.

Manaus/AM, ___ de _____ de 20__

Representante Legal
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

PROJETO BÁSICO

ANEXO “I”

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Jurídica)

RAZÃO SOCIAL:	
TIPO DE SERVIÇO:	
<input type="checkbox"/> Médico <input type="checkbox"/> Médico-Hospitalar <input type="checkbox"/> Odontológico <input type="checkbox"/> Paramédico (Psicologia, RPG, Fisioterapia, Hidroterapia, Fonoaudiologia, Nutrição) <input type="checkbox"/> Diagnóstico (Exames Laboratoriais, Radiológicos) <input type="checkbox"/> Perícia Odontológica	
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE:
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:	

PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

1. Ficha Cadastral / Dados Bancários (Anexo "L" do Projeto Básico)
2. Carta Proposta (Anexo "A" do Projeto Básico)
3. Declaração de Idoneidade (Anexo "E" do Projeto Básico)
4. Declaração Que Não Emprega Menor (Anexo "C" do Projeto Básico)
5. Declaração de Concordância (Anexo "G" do Projeto Básico)
6. Cópia do comprovante do Registro na Junta Comercial
7. Cópia do Contrato social com a última alteração contratual, ou Contrato de Firma Individual, se for o caso
8. Cópia da Ata de eleição da diretoria, se for o caso
9. Cópia da Cédula de identidade do(s) signatário(s) do contrato
10. Cópia do CPF do(s) signatário(s) do contrato
11. Cópia da Carteira de Inscrição no conselho de classe do(s) signatário(s) do contrato
12. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
13. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
14. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão
15. Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão
16. Certificado de Regularidade do FGTS, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado
17. Relação dos Serviços Prestados
18. Relação do Corpo Clínico, contendo o nome do profissional e respectiva especialidade, nº do registro no Conselho da Classe, devidamente atualizada e atestada pelo Responsável Técnico do estabelecimento de saúde. Caso exista no Corpo Clínico algum profissional com título de mestrado ou doutorado, e que tenham participações em atividades docentes ou em sociedades científicas/especialistas, e o Responsável Técnico queira dar ênfase a essa situação, tal informação poderá constar da Carta Proposta de Credenciamento
19. Cópia do Certificado de inscrição no SUS, se possuir
20. Cópia do comprovante da Licença ou Alvará de funcionamento
21. Cópia do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, instituído pela Portaria MS/MAS n.º 376, de 03/10/2000, e regulamentado pela Portaria SAS n.º 511, de 29/12/2000
22. Documentação do Responsável Técnico:
 - a) Cópia da Carteira de Identidade
 - b) Cópia do CPF
 - c) Termo de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente;
 - d) Curriculum Vitae
 - e) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo
 - f) Cópia do Diploma de graduação

Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA

PROJETO BÁSICO

ANEXO "J"

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Física)

RAZAO SOCIAL:	
TIPO DE SERVIÇO:	
<input type="checkbox"/> Médico <input type="checkbox"/> Médico-Hospitalar <input type="checkbox"/> Odontológico <input type="checkbox"/> Paramédico (Psicologia, RPG, Fisioterapia, Hidroterapia, Fonoaudiologia, Nutrição) <input type="checkbox"/> Perícia Odontológica	
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO DE CLASSE:
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:	

PESSOA FÍSICA

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

1. Ficha Cadastral / Dados Bancários (Anexo “M” do Projeto Básico)
2. Carta Proposta (Anexo “B” do Projeto Básico)
3. Declaração de Idoneidade (Anexo “F” do Projeto Básico)
4. Declaração Que Não Emprega Menor (Anexo “D” do Projeto Básico)
5. Declaração de Concordância (Anexo “H” do Projeto Básico)
6. Cópia da Cédula de Identidade
7. Cópia do comprovante da Inscrição junto ao INSS
8. Cópia do comprovante de Inscrição junto ao Imposto Sobre Serviços – ISS
9. Cópia do comprovante de residência ou estabelecimento comercial
10. Cópia do CPF
11. Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão
12. Curriculum Vitae
13. Cópia do Diploma de graduação
14. Cópia do comprovante do Registro no Conselho Regional de Classe
15. Cópia do comprovante da Licença ou Alvará de funcionamento
16. Cópia do documento comprobatório de especialidade (Título de especialista ou Título de Livre Docência na Especialidade)

Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA

PROJETO BÁSICO

ANEXO “L”

FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (Pessoa Jurídica)

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS

CNPJ -

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE: U.F.: CEP:

TEL (1) TEL (2): FAX:

E-MAIL SITE:

CONTATO: TEL:

REPRESENTANTE LEGAL (1):

CARGO: RG: EMISSOR: CPF:

REPRESENTANTE LEGAL (2):

CARGO: RG: EMISSOR: CPF:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO (NOME)

BANCO N.º AGÊNCIA N.º -

C ONTA CORRENTE N.º: -

____/____/____
DATA

ASSINATURA

PROJETO BÁSICO

ANEXO "M"

FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (Pessoa Física)

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS

CPF -

NOME:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE: U.F.: CEP:

TEL (1) TEL (2): FAX:

E-MAIL SITE:

CONTATO: TEL:

REPRESENTANTE LEGAL (1):

CARGO: RG: EMISSOR: CPF:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO (NOME)

BANCO N.º AGÊNCIA N.º -

CONTA CORRENTE N.º: -

____/____/____ DATA _____ ASSINATURA _____

ANEXO II

LISTA REFERENCIAL DE CUSTAS DE DIÁRIAS, TAXAS E SERVIÇOS HOSPITALARES DA CONAB/SUREG-AM

Código TUSS	DESCRIÇÃO	FATOR	MÉDIA
			VALOR (R\$)
1. DIÁRIAS			
60000554	Apartamento Tipo "B"	DIA	328,21
60000635	Enfermaria	DIA	232,89
60000619	Berçário Normal	DIA	116,55
60000627	Berçário Patológico	DIA	175,07
60001038	UTI Adulto	DIA	864,00
60001054	UTI Pediátrica	DIA	981,38
60000384	Alimentação para acompanhante com refeição completa	UNID.	59,31
2. TAXAS			
2.1 TAXAS DE SALA EM CENTRO CIRÚRGICO			
60023090	Sala Porte 0	USO	122,89
60023090	Sala Porte 1	USO	159,47
60023090	Sala Porte 2	USO	320,29
60023090	Sala Porte 3	USO	409,12
60023090	Sala Porte 4	USO	503,98
60023090	Sala Porte 5	USO	583,96
60023090	Sala Porte 6	USO	668,07
60023090	Sala Porte 7	USO	764,85
60023090	Sala Porte 8	USO	872,62
2.2 TAXAS DE FORA DE CENTRO CIRÚRGICO			
60023384	Taxa de sala ambulatorial/tratamento	USO	87,08
60033576	Taxa de sala recuperação pós-anestésica	USO	77,94
60023236	Taxa de Sala de Gesso (colocação/retirada)	USO	61,86
60033681	Taxa de Observação/Repouso da Urgência (até 02h)	USO	22,65
60023287	Sala de Endoscopia/Retossigmoidoscopia	USO	83,40
60023325	Sala de Hemodinâmica (somente p/ paciente externo)	USO	843,50
60027240	Sala de Litotripsia (inclui equipamento e mat/med.)	USO	792,00
60024887	Sala de Urodinâmica (inclui equipamento e mat/med)	USO	124,63
3. GASOTERAPIA			
60028475	Nebulização – Aerosol (inclui mat/med e oxigênio)	USO	20,50
60028343	Ar comprimido	HORA	16,33
60028394	Gas carbonico	HORA	37,89
60034335	Oxigenio sob cateter	HORA	22,67
60028599	Oxigenio em respirador	HORA	28,56
60028572	Oxido nitroso	HORA	44,81
4. TAXAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS			
60033967	Curativo Especial (mat/med) – Somente p/ pacientes externos	USO	192,00
60034009	Curativo Grande (mat/med) – Somente p/ pacientes externos	USO	75,20
60034017	Curativo Medio (mat/med) – Somente p/ pacientes externos	USO	46,57
60034025	Curativo Pequeno (mat/med) – Somente p/ pacientes externos	USO	33,67
5. TAXAS DE USO DE EQUIPAMENTOS			
60024976	Fototerapia (fora UTI/neo/berçário/patológico/ de emerg./reanimação/c.c)	HORA	12,30
60025670	Bomba de infusão (fora UTI/neo/berçário/patológico/ sl de emerg/reanimação/c.c/sl de rpa e hemodinâmica)	USO	54,75
60024070	Bomba de circulação extra-corpórea	USO	412,50
60027924	Serra elétrica com nitrogênio	USO	79,00
60027959	Serra elétrica para cirurgia cardíaca	USO	80,00
60027330	Marca passo externo temporário	DIA	194,15
60030631	Monitor cardíaco (fora UTI / c c)	DIA	167,57
60029153	Respirador sem oxigênio ou ar comprimido (fora da UTI) por dia	HORA	12,14
60026324	Colchão d'água	DIA	13,40
60026421	Desfibrilador (fora de UTI/ c c/ sala de emergência/ reanimação/sl rpa e hemodinâmica)	USO	33,57
6. APARELHOS ESPECIAIS			
60024160	Video-Artroscopia Diagnostica	USO	276,50
60024151	Video-Artroscopia Cirurgica	USO	461,00
60025123	Intensificador de imagem (arco cirúrgico)	USO	261,67
60025298	Balão Intra Aórtica (fora UTI/neo/berçário/patológico/sl de emerg e reanimação)	USO	110,00
60026383	Colchão Térmico	USO	86,00
60026316	Colchão Casca de Ovo	USO	12,60
7. REMOÇÃO POR AMBULÂNCIA			
60020970	Ambulância UTI + Médico + Enfermagem e Oxigênio	IDA E VOLTA	1.584,00

MINUTA DE CONTRATO HOSPITAIS/CLÍNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONAB SUREG/AM Nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº ____/____

CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
Nº ____/____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARAMÉDICOS ESPECIALIZADOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993)

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/90, art. 19, Inciso II, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual nº 04.140.495-5, com Superintendência Regional, situada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2.196 – Distrito Industrial, Manaus/AM, neste ato, representada por seu Superintendente Regional e pela Gerente de Finanças e Administração, infra assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** e, estabelecimento de saúde com personalidade Jurídica de Direito Privado, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº....., com sede na, Manaus/AM, neste ato representado por, portador(a) da Cédula de Identidade nº, inscrita no CPF sob o n.º, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, as quais estão baseadas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, constantes no

Processo administrativo da Conab nº 21218.000001/2014, na Proposta do, e na Declaração de Inexigibilidade nº./2016. O presente contrato CONTRATADO será executado na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, entre os prestadores de serviços credenciados, nos termos estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de **serviços** de **na modalidade** _____, aos beneficiários (empregados e seus dependentes) e que seja acobertada pela Norma Serviço de Assistência à Saúde - SAS da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento, os Empregados da CONAB e seus **Dependentes Típicos e Atípicos**, nos termos da norma de Assistência à Saúde da CONAB, bem como, do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, vigente.

Parágrafo Único: Quando o atendimento se destinar aos **DEPENDENTES ATÍPICOS** (Pai e Mãe), os quais têm identificação diferenciada para essa condição de atipicidade, a assistência deve se dar de acordo com o critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, deverão ser utilizados da programação destinada à Ação de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes, PI ASS. MÉDICA; PTRES 086347, PI EXAMES-PER PTRES 086349; Fonte 0100000000; e, Natureza de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme Nota de Empenho N°

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual estimado do presente Contrato monta em R\$(.....).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento é determinado por 60 (sessenta) meses (Art. 57, II e § 3º da Lei 8.666/1993), contados da data de sua assinatura, cujas Cláusulas poderão ser renegociadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços ajustados compreendem os constantes na proposta do **CONTRATADO**, desde que contemplados na Norma de Serviços de Assistência à Saúde – SAS, da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, conforme relacionados a seguir: _____

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços ora contratados será realizada nas dependências do **CONTRATADO** situada na _____, CEP: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários será realizado de acordo com as normas gerais da **CONTRATANTE**, no que tange as coberturas assistenciais previstas no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, por ela mantido na modalidade de auto gestão sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados somente mediante apresentação, por parte do beneficiário, da carteira de identificação e de documento oficial de identidade, com foto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de atendimento destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS** (Pai, e Mãe), os quais deverão possuir identificação diferenciada para essa condição, estes **somente farão jus a: Consultas Médicas, Atendimento de Emergência** (sem internação), **pequenos atos médicos – cirúrgicos realizados em ambulatório, até o porte anestésico 2, exames laboratoriais e radiológicos de rotina, eletrocardiograma, tomografia computadorizada e ressonância magnética.** Quaisquer outros procedimentos realizados que não constem dessa lista são de inteira e total responsabilidade do **CONTRATADO**, juntamente com o paciente e/ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro - O atendimento compreende dois tipos:

- a) Atendimento Automático - realizado mediante a apresentação da “CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO” acompanhada de um documento de identificação do usuário; e,
- b) Atendimento com Autorização Prévia - prestado mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O atendimento Automático contempla os seguintes serviços:

- a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
- b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- d) exames radiográficos de rotina;
- e) exames eletrocardiográficos;
- f) exames eletroencefalográficos; e
- g) atendimento de emergência (pronto socorro).

Parágrafo Quinto - Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica.

Parágrafo Sexto - Cada beneficiário terá direito a apenas 1 (uma) consulta médica ambulatorial, por especialidade, em cada período de 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de emergência.

Parágrafo Sétimo - Os atendimentos realizados nas modalidades de psicoterapia (sessões de psicologia clínica e fonoaudiologia) e psiquiatria ficam limitadas a 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra.

Parágrafo Oitavo - O Atendimento com Autorização Prévia compreende os seguintes serviços:

- a) serviços médico-cirúrgicos e hospitalares;
- b) exames laboratoriais, radiológicos e outros, que não os de rotina; e
- c) serviços odontológicos.

Parágrafo Nono - Os Serviços Médico-cirúrgicos abrangem os seguintes itens:

- a) internações (eletiva e emergencial);
- b) diárias de paciente em acomodações do tipo enfermaria, quarto individual ou apartamento tipo "B";
- c) diárias de acompanhantes, desde que justificadas pelo médico assistente e previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- d) centro cirúrgico;
- e) Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para adultos e crianças;
- f) honorários de equipe médica;
- g) oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- h) medicina física e de reabilitação, sem finalidade estética;
- i) transporte em ambulância;
- j) parto normal;
- k) parto cesariano;
- l) cirurgias éticas e plásticas não estéticas;
- m) medicamentos e materiais cirúrgicos prescritos pelo médico assistente, durante o período de internação hospitalar, excetuando-se prótese de qualquer natureza;
- n) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação até a alta hospitalar, excetuando-se "check-up";
- o) tratamento psiquiátrico e internação para os casos reversíveis; e
- p) cirurgias esterilizadoras femininas, quando por indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Todas as internações eletivas e programadas devem ser previamente autorizadas pela área de recursos humanos, mediante a apresentação de justificativa do médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento proposto e outras informações de ordem técnica, sob pena de não serem cobertas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Toda internação deve ser comunicada à área de recursos humanos da **CONTRATANTE**, sob pena de se ver esta desobrigada da responsabilidade por quaisquer despesas resultantes do atendimento.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos de internação de caráter urgente ou emergencial, o beneficiário deve comunicar o fato à área de recursos humanos da **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a internação, apresentando a justificativa médica conforme estabelece o Parágrafo Décimo desta cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro - As internações hospitalares são autorizadas pela área de recursos humanos da **CONTRATANTE**, por um período equivalente a:

- a) cirurgias - até 10 (dez) dias;
- b) clínica médica - até 5 (cinco) dias;
- c) incubadora monitorizada - até 5 (cinco) dias;
- d) incubadora tradicional - até 10 (dez) dias;
- e) UTI - até 7 (sete) dias;
- f) UTI neonatal - até 7 (sete) dias; e
- g) obstetrícia - até 5 (cinco) dias.

Parágrafo Décimo Quarto - A prorrogação de internação será analisada pela **CONTRATANTE**, na hipótese de complicações graves, mediante solicitação do médico assistente, justificadas as razões do pedido.

Parágrafo Décimo Quinto - Quando o beneficiário optar por internação em padrões superiores aos oferecidos pela **CONTRATANTE**, ele deverá arcar com os custos excedentes desta opção, pagando as despesas diretamente ao hospital e ao(s) médico(s) assistente(s).

Parágrafo Décimo Sexto - As despesas com medicamentos e dieta não prescrita pelo médico assistente, com produtos de “toilette”, com enfermeira particular, com telefonemas, os extraordinários de acompanhantes e outras desta natureza não são cobertas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sétimo - São cobertas pela **CONTRATANTE** tão-somente as despesas decorrentes de cirurgias reparadoras quando necessárias à restauração das funções de alguns órgãos, membros e regiões que tenham sido afetadas em decorrência de acidentes pessoais e, ainda, as causadas por patologia de caráter maligno, e as lesões traumáticas que levem à deformidade de órgão em sua função natural.

Parágrafo Décimo Oitavo - Nos casos de malformação congênita somente são permitidas cirurgias plásticas reparadoras para os beneficiários com idade até 16 (dezesesseis) anos e desde que devidamente justificadas pelo médico assistente.

Parágrafo Décimo Nono - A assistência fisioterapêutica é autorizada mediante solicitação médica, para fins de reabilitação nas patologias músculo-esqueléticas e casos especiais como reabilitação cardiovascular etc.

Parágrafo Vigésimo - O limite inicial para a fisioterapia é de 10 (dez) sessões, podendo ser ampliado após a avaliação de cada caso, mediante relatório médico.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A **CONTRATANTE** somente se responsabiliza pelas despesas de remoção de paciente em ambulância, dentro do perímetro urbano, que comprovadamente não possa ser transportado em veículo comum, mediante justificativa médica, ou em caráter de urgência/emergência, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.

Parágrafo Vigésimo Segundo - É facultado aos peritos credenciados e/ou aos médicos da **CONTRATANTE** realizarem exame clínico no beneficiário, anteriormente à emissão de guia, quando solicitado pela área de recursos humanos.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - As internações para tratamento clínico e/ou cirúrgico somente podem ser realizadas após avaliação do médico perito da **CONTRATANTE** e autorização da área de recursos humanos, exceto para os casos de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Vigésimo Quarto – O atendimento de beneficiário excluído do serviço de Assistência à Saúde – SAS da **CONTRATANTE**, mas que esteja de posse da Carteira Personalizada de Identificação, dentro do período de validade, e cujo fato não tenha sido formalmente comunicado ao **CONTRATADO**, será considerado normal, não cabendo qualquer glosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERNAÇÃO

São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta hospitalar, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** internará os pacientes em acomodação padrão “Apartamento Standard”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “Enfermaria”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

Parágrafo Segundo: Nas situações em que o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, o mesmo compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto ao **CONTRATADO** e à equipe médica, das taxas hospitalares, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer.

Parágrafo Quarto: Não serão autorizadas internações para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

Parágrafo Quinto: Os serviços de hotelaria hospitalar serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme **ANEXO II**, que trata da remuneração dos serviços.

Parágrafo Sexto: Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

Parágrafo Sétimo: Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *day-clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Oitavo: Entende-se como regime de hospital-dia, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

Parágrafo Nono: A **CONTRATANTE** não pagará outra acomodação concomitantemente com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade de Queimados ou Semi-Intensivo (Unidade Intermediária), para o mesmo beneficiário.

Parágrafo Décimo: Resta à **CONTRATANTE** a cobertura de despesas do acompanhante apenas no caso de dependente típico, na condição de internado, tenha idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos ou ainda aquele com perfil etário igual ou superior a 60 (sessenta anos), respectivamente, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13/7/1990, e no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 e Resolução Normativa - RN nº 167, de 09/01/2008, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos de saúde regulamentados pela Lei nº 9.656/98, garante, em seu art. 16, inciso I, cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, Resolução Normativa - RN nº 167 art. 15 inciso II.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os eventuais gastos extraordinários (refeições de acompanhantes, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas e outros), não cobertos pela **CONTRATANTE** serão cobrados pelo **CONTRATADO** diretamente ao paciente ou responsável, sem intervenção da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo: Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à **CONTRATANTE** na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. O **CONTRATADO** deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

Parágrafo Décimo Terceiro – A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação iniciada, mediante apresentação de Relatório do Médico

Assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a **CONTRATANTE** responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

CLÁUSULA NONA – DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Para os fins previstos nesta cláusula entender-se-á por emergência todos os eventos que implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do médico assistente; e por urgência, todos aqueles casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

Parágrafo Primeiro: Será assegurada cobertura para os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.

Parágrafo Segundo: Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de urgência ou emergência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão de Beneficiário do SAS válido e documento oficial de identidade com foto, ficando o **CONTRATADO** obrigado a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS:

Estão **EXCLUÍDOS** do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto **não acobertados pela Companhia**, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- I. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- II. cirurgia não ética;
- III. cirurgia plástica embelezadora;
- IV. despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos);
- V. tratamento em estâncias hidrominerais;
- VI. internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- VII. materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
- VIII. qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;

- IX. despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo; e
- X. procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde;

Parágrafo Único – Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de urgência ou emergência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, da carteira de Identificação e documento oficial de identidade, ficando o **CONTRATADO** obrigado a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como, do relatório médico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As **PARTES** se comprometem a observar e cumprir as obrigações adiante estabelecidas:

I – São Obrigações do CONTRATADO

- a) colocar à disposição dos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico credenciados (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço **CONTRATADO**, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrá por sua conta;
- e) exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, acompanhado **obrigatoriamente** do documento oficial de identificação com foto do seu portador.
- f) informar à **CONTRATANTE**, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

- g) não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;
- i) permitir à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratados, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados ao **CONTRATADO**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao **CONTRATADO**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;
- k) utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços médico-hospitalares, na sua área de atuação;
- l) disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9961, de 28/01/2000;
- m) o **CONTRATADO** fornecerá à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
- n) priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- o) não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- p) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço,

especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

- q) autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao **CONTRATADO**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e “*site*”, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- r) para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe ao **CONTRATADO** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos médicos, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “r” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do médico assistente sob todos os aspectos inclusive os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) avisar ao **CONTRATADO**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes;
- c) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do **CONTRATADO**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- e) Disponibilizar em sua página na *internet* (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (*SAS Mobile*) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo **CONTRATADO**.
- f) Proceder os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, observadas as exigências legais.

- g) Orientar o **CONTRATADO** por escrito a respeito de qualquer alteração das normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** as despesas decorrentes do presente contrato, respeitando-se os seguintes valores e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação.

Parágrafo Primeiro: Para **Procedimentos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT**: serão remunerados com base nos valores e portes constantes da tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM-2010 valorada pela 2009.

Parágrafo Segundo: Para **Consultas**: serão remuneradas conforme abaixo:

a) **Consulta médica em consultório (Geral)**: R\$ 76,00 (setenta e seis reais);

b) **Consulta médica em consultório para as seguintes especialidades**:

PEDIATRIA R\$ 91,00 (noventa e um reais);

GERIATRIA e ALERGOLOGIA R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

REUMATOLOGIA R\$ 78,00 (setenta e oito reais);

PSIQUIATRIA R\$ 81,00 (Oitenta e um reais)

c) **Filme radiológico**: o fixado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia – CBR, no valor de R\$21,70 (vinte e um reais e setenta centavos) por metro quadrado;

d) **Medicamentos**: os constantes na Tabela do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE;

e) **Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME**: O **CONTRATADO** encaminhará três orçamentos à **CONTRATANTE**, com a Relação do material especial necessário para o procedimento, detalhando referência e especificações técnicas, valor básico (unitário), e valor acrescido de 20% (vinte por cento) de Taxa de Operacionalização.

f) **Materiais descartáveis** - Os constantes na Tabela da Revista SIMPRO Hospitalar; e

g) **Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares**: serão remunerados conforme a LISTA REFERENCIAL DE CUSTOS DE DIÁRIAS, TAXAS E SERVIÇOS HOSPITALARES DA CONAB/SUREG/AM, Anexo II, do Edital.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES

Os preços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou do último reajuste, tendo como referencial máximo a variação do IPCA, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO

As faturas referentes aos serviços prestados, bem como, a Nota Fiscal correspondente, serão emitidas pelo Prestador dos Serviços até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregues na CONAB, em 02(duas) vias, até o 25º (vigésimo quinto) dia, do mesmo mês. Os atendimentos ocorridos a partir do dia 25 serão cobrados no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser anexados às Faturas todos os documentos originais que serviram de base para sua confecção:

- ✓ Nota Fiscal (duas vias);
- ✓ Relação de Pacientes (duas vias);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- ✓ As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; e Honorários, observando-se obrigatoriamente o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número de CRM do médico solicitante; e data de atendimento;
- ✓ Protocolo de envio do Arquivo XML

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** realizará por intermédio de seus auditores autorizados, as análises técnicas e administrativas, inclusive preços no faturamento total da conta do **CONTRATADO** (relativo às internações, procedimentos e atendimentos de emergência, ambulatoriais, exames diagnósticos, etc). A análise ocorrerá antes do envio das contas/faturas à **CONTRATANTE**, acompanhada de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras), da ANS.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** poderá, ainda, realizar glosas nas faturas por ela conferidas, que as disponibilizará ao **CONTRATADO**, por intermédio do Portal do Prestador, devidamente acompanhadas de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras) do Padrão TISS, regulamentada pela Agência de Saúde.

Parágrafo Quarto: As glosas técnicas e/ou administrativas, com as devidas justificativas para análise pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, via Portal do Prestador ou, na impossibilidade deste, ser apresentadas em meio físico (papel). Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

a) Na hipótese de silêncio ou inércia do **CONTRATADO**, quanto às divergências apontadas pela **CONTRATANTE**, decorrido o prazo citado no *caput* deste Parágrafo, para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

b) A **CONTRATANTE** terá o mesmo prazo dado para o recurso da glosa (30 dias), contados a partir da data do recebimento do recurso, para apresentar ao

CONTRATADO, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

c) A **CONTRATANTE** realizará no mesmo prazo, em caso de provimento do recurso, proceder ao pagamento decorrente da reversão das glosas.

d) Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com o calendário de pagamento, na forma estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO E ENCARGOS

O pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao **CONTRATADO** em conta especificada, pelo próprio **CONTRATADO** e de responsabilidade de informação deste.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das faturas/notas fiscais dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, desde que respeitado o estabelecido na Cláusula Décima Quarta deste instrumento e a constatação da Regularidade Fiscal Federal e municipal do **CONTRATADO**, através de Consulta ao SICAF, ou, das Certidões Negativas de Débitos: de Tributos Federais, da Secretaria da Receita Federal – SRF; quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; do INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, da Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, bem como, após o aceite por parte dos Fiscais do Contrato.

Parágrafo Segundo: As faturas estarão sujeitas à análise da Perícia da **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos realizados pelo **CONTRATADO**. Caso a análise pericial constate eventuais cobranças indevidas, as mesmas serão discutidas e, se for o caso, deduzidas na fatura/nota fiscal do mês subsequente, com anuência de ambas as partes.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o **CONTRATADO** goze de isenção de impostos e/ ou emissão de faturas/ notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo Quarto: São vedadas as operações de desconto bancário de duplicatas resultantes das faturas/notas fiscais referentes aos serviços objeto do presente contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado

que o valor devido pela **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DIRETA AOS BENEFICIÁRIOS DA CONTRATANTE

O **CONTRATADO** não poderá proceder à cobrança direta aos beneficiários da **CONTRATANTE**, salvo no caso da oferta de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS e nos casos previstos no presente contrato. Nesse sentido, em razão da impossibilidade de faturamento, não haverá intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste contrato, cujos pagamentos serão efetuados diretamente ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZACAO

A fiscalização da contrato será efetuada por empregado da **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim.

Parágrafo Único – Os usuários/beneficiários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento diretamente ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o **CONTRATADO**, a critério da **CONAB**, na forma do disposto nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro

a) **Advertência escrita**, caso o **CONTRATADO** cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades.

b) **Multa de:**

I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, até o limite de 30 (trinta) dias;

III) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, quando será considerada a inexecução total da obrigação assumida, ensejando a sua consequente rescisão;

Parágrafo Segundo – Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Clausula Décima Primeira, alíneas: “a”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “n”, “o”, “p”, e “q”.

Parágrafo Terceiro - Considerar-se-á inexecução total do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Clausula Décima Primeira, alíneas: “b”, “d”, “m” e “r”.

Parágrafo Quarto - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo Quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo Sétimo – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento, resiliado por mútuo consentimento ou por vontade unilateral de qualquer das partes, com aviso prévio, mínimo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os objetivos deste instrumento, de acordo com o disposto na Seção V que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

Parágrafo Primeiro: Não haverá direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido, em razão da prestação dos serviços até o dia da rescisão.

Parágrafo Segundo: A notificação, de rescisão acima citada não exime o **CONTRATADO** de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da **CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.

Parágrafo Terceiro: Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão, o **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão por qualquer das partes, a relação dos pacientes internados, em tratamento continuado, em pré-natal, em pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

Parágrafo Quarto: Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão durante período de internação de beneficiário da **CONTRATANTE**, caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a transferência daqueles pacientes para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

Parágrafo Quinto: Durante o período de internação do beneficiário da **CONTRATANTE**, caso o contrato seja rescindido por motivo de infração por parte do **CONTRATADO** às normas sanitárias em vigor, este arcará com as despesas de traslado até outro estabelecimento equivalente indicado pela **CONTRATANTE**, momento em que as despesas serão assumidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: Após o encerramento do presente contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias nas seguintes ocorrências:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) Infração às normas sanitárias em vigor (documentada);
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/ notas fiscais;
- d) Alteração do Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos que prejudiquem a execução do objeto contratual;
- e) Recuperação judicial ou decretação da falência do **CONTRATADO**;

- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes; e,
- h) Registro de irregularidades por parte dos beneficiários, na prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, devidamente apuradas e comprovadas pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATICIO

O **CONTRATADO** prestará os serviços previstos neste contrato, como entidade autônoma, não existindo nenhum vínculo empregatício entre este e seus empregados e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

A prestação dos serviços referidos neste contrato e a remuneração devida, e bem assim os casos omissos, são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, do Código Civil Brasileiro, do Código Penal Brasileiro; das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução do Conselho de Administração – CONAD nº 001, de 14/1/1997; da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008; e demais diretrizes legais inerentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar os termos deste Instrumento Contratual, bem como, a relação dos serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE LEGAL

A teor do Art. 61 e seu parágrafo único da Lei 8.666/1993, a publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, para ter eficácia plena, deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Em observância aos termos do Decreto nº 7.203/2010, fica vedado ao **CONTRATADO** designar prestador de serviços para trabalhar na **CONTRATANTE** que possua vínculo

familiar com Agente Público em exercício na CONAB de Cargo em Comissão ou Função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no Inciso III, Artigo 2º do Decreto nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Carta Proposta do **CONTRATADO**, a Norma referente ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS CONAB – NOC nº 60;105, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo, poderá ser realizada inspeção das instalações do **CONTRATADO** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, diretamente pela **CONTRATANTE**, ou por empresa contratada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal, endereçado à CONAB – Superintendência Regional do Amazonas SUREG/AM, localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196 – Distrito Industrial, CEP 69.075-830, Manaus/AM.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, na Norma Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB e demais legislações/normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderam ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas infra-indicadas, que a tudo assistiram.

Manaus(AM), de de 2016.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

ROSA MARIA MACEDO PIRES

Gerência de Finanças e
Administração

Gerente

CPF :193.555.132-91

ANTONIO BATISTA DA SILVA

Superintendência Regional da CONAB/AM

Superintendente

CPF: 274.995.022-87

CONTRATADO:

.....

.....

CPF:

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Assinatura:

Nome:

CPF:

2ª) _____

Assinatura:

Nome:

CPF:

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO PESSOA FÍSICA – MÉDICOS E PARAMÉDICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONAB SUREG/AM N° XXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
N° ____ / ____

CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO

N° ____ / ____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARAMÉDICOS ESPECIALIZADOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
ART. 25, CAPUT, DA LEI N° 8.666/1993).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/90, art. 19, Inciso II, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual nº 04.140.495-5, com Superintendência Regional, situada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2.196 – Distrito Industrial, Manaus/AM, neste ato, representada por seu Superintendente Regional e pela Gerente de Finanças e Administração, infra assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** e, estabelecimento de saúde com personalidade jurídica de Direito Privado, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº, com sede na, Manaus/AM, neste ato representado por, portador(a) da Cédula de Identidade nº, inscrita no CPF sob o n.º, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, as quais estão baseadas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, constantes no Processo administrativo da Conab nº 21218.00001/2014, na Proposta da Contratada, e na Declaração de Inexigibilidade nº/2016. O presente contrato será executado na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de

Assistência à Saúde – SAS da CONAB, entre os prestadores de serviços credenciados, nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de **serviços** de _____ na modalidade _____, aos beneficiários (empregados e seus dependentes) e que seja acobertada pela Norma Serviço de Assistência à Saúde - SAS da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento, os Empregados da CONAB e seus **Dependentes Típicos e Atípicos**, nos termos da norma de Assistência à Saúde da CONAB, bem como, do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, vigente.

Parágrafo Único: Quando o atendimento se destinar aos **DEPENDENTES ATÍPICOS** (Pai e Mãe), os quais têm identificação diferenciada para essa condição de atipicidade, a assistência deve se dar de acordo com o critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, deverão ser utilizados da programação destinada à Ação de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes, PI ASS. MÉDICA; PTRES 086347, PI EXAMES-PER PTRES 086349; Fonte 0100000000; e, Natureza de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme Nota de Empenho N°

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual estimado do presente contrato monta em R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento é determinado por 60 (sessenta) meses (Art. 57 – Inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/1993), contados da data de sua assinatura, cujas Cláusulas poderão ser renegociadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços ajustados compreendem os constantes na proposta do **CONTRATADO**, desde que contemplados na Norma de Serviços de Assistência à Saúde – SAS, da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, conforme relacionados a seguir: _____

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados será realizada nas dependências do **CONTRATADO** situada na _____, CEP: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários será realizado de acordo com as normas gerais da **CONTRATANTE**, no que tange as coberturas assistenciais previstas no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, por ela mantido na modalidade de auto gestão sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados somente mediante apresentação, por parte do beneficiário, da carteira de identificação e de documento oficial de identidade, com foto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de atendimento destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS** (Pai e Mãe), os quais deverão possuir identificação diferenciada para essa condição, estes somente farão jus a: Consultas Médicas, atendimentos de emergência (sem internação), pequenos atos médicos – cirúrgicos realizados em ambulatório, até o porte anestésico 2, exames laboratoriais e radiológicos de rotina, eletrocardiograma, mediante solicitação médica, tomografias computadorizadas e ressonâncias magnéticas. Quaisquer outros procedimentos realizados que não constem dessa lista são de inteira e total responsabilidade da Clínica, juntamente com o paciente e/ou responsável.

Parágrafo Terceiro: O atendimento compreende dois tipos:

- a) Atendimento Automático - realizado mediante a apresentação da “CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO” acompanhada de um documento de identificação do usuário; e,
- b) Atendimento com Autorização Prévia - prestado mediante prévia e expressa autorização da CONAB.

Parágrafo Quarto - O atendimento Automático contempla os seguintes serviços:

- a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
- b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- d) exames radiográficos de rotina;
- e) exames eletrocardiográficos;
- f) exames eletroencefalográficos; e
- g) atendimento de emergência (pronto socorro).

Parágrafo Quinto - Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica.

Parágrafo Sexto - Cada beneficiário terá direito a apenas 1 (uma) consulta médica ambulatorial, por especialidade, em cada período de 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de emergência.

Parágrafo Sétimo: Para os tratamentos em Psicologia, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser solicitado breve relatório para acompanhamento dos atendimentos, com periodicidade determinada caso a caso, cujo documento deverá ser entregue, em envelope lacrado, com indicativo de confidencialidade, diretamente ao gestor, do serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Os atendimentos realizados nas modalidades de psicoterapia (sessões de psicologia clínica e fonoaudiologia) e psiquiatria ficam limitadas a 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra.

Parágrafo Nono: A assistência fisioterapêutica é autorizada mediante solicitação médica, para fins de reabilitação e demais casos especiais. O limite inicial será de 10 (dez) sessões, podendo ser ampliado, após a avaliação de cada caso, mediante relatório médico.

Parágrafo Décimo: As sessões de Acupuntura serão autorizadas, mediante solicitação médica, para fins de reabilitação e demais casos especiais. O limite inicial será de 10 (dez) sessões, podendo ser ampliado, após a avaliação de cada caso, mediante relatório médico.

Parágrafo Décimo Primeiro – O atendimento de beneficiários excluídos do Serviço de Assistência à Saúde, mas que estejam de posse da carteira personalizada de identificação dentro do período de validade e cuja exclusão não tenha sido expressa, divulgada ou comunicada ao **CONTRATADO**, será considerado normal.

Parágrafo Décimo Segundo – O **CONTRATADO** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de urgência ou emergência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, da carteira de identificação e documento oficial de identidade, ficando o **CONTRATADO** obrigado a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS:

Estão **EXCLUÍDOS** do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto **não acobertados pela Companhia**, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

I. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

- II. cirurgia não ética;
- III. cirurgia plástica embelezadora;
- IV. despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos);
- V. tratamento em estâncias hidrominerais;
- VI. internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- VII. materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
- VIII. qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- IX. despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo; e
- X. procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As **PARTES** se comprometem a observar e cumprir as obrigações adiante estabelecidas:

I – São Obrigações do CONTRATADO

- a) colocar à disposição dos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico credenciados (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço **CONTRATADO**, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrá por sua conta;
- e) exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, acompanhado **obrigatoriamente** do documento oficial de identificação com foto do seu portador.

- f) informar à **CONTRATANTE**, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;
- i) permitir à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratadas, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados ao **CONTRATADO**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao **CONTRATADO**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;
- k) utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços médico-hospitalares, na sua área de atuação;
- l) disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9961, de 28/01/2000;
- m) priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- n) não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- o) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço,

especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

- p) autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao **CONTRATADO**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e “*site*”, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- q) para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe ao **CONTRATADO** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos médicos, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do médico assistente sob todos os aspectos inclusive os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) avisar ao **CONTRATADO**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes;
- c) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do **CONTRATADO**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- e) disponibilizar em sua página na *internet* (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (*SAS Mobile*) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo **CONTRATADO**.
- f) proceder os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, observadas as exigências legais.

- g) orientar o **CONTRATADO** por escrito a respeito de qualquer alteração das normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** as despesas decorrentes do presente contrato, respeitando-se os seguintes valores e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação.

Parágrafo Primeiro: Para **Procedimentos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT**: serão remunerados com base nos valores e portes constantes da tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM - 2010 valorada pela 2009.

Parágrafo Segundo: Para **Consultas**: serão remuneradas conforme abaixo:

a) **Consulta médica em consultório (Geral)**: R\$ 76,00 (setenta e seis reais);

b) **Consulta médica em consultório para as seguintes especialidades:**

PEDIATRIA R\$ 91,00 (noventa e um reais);

GERIATRIA e ALERGOLOGIA R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

REUMATOLOGIA R\$ 78,00 (setenta e oito reais);

PSIQUIATRIA R\$ 81,00 (Oitenta e um reais)

c) **Filme radiológico**: o fixado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia – CBR, no valor de R\$21,70 (vinte e um reais e setenta centavos) por metro quadrado;

d) **Medicamentos**: os constantes na Tabela do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE;

e) **Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME**: O **CONTRATADO** encaminhará três orçamentos à **CONTRATANTE**, com a Relação do material especial necessário para o procedimento, detalhando referência e especificações técnicas, valor básico (unitário), e valor acrescido de 20% (vinte por cento) de Taxa de Operacionalização.

f) **Materiais descartáveis** - Os constantes na Tabela da Revista SIMPRO Hospitalar; e

g) **Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares**: serão remunerados conforme a LISTA REFERENCIAL DE CUSTOS DE DIÁRIAS, TAXAS E SERVIÇOS HOSPITALARES DA CONAB/SUREG/AM, Anexo II do Edital.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

Os preços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da

assinatura do contrato, ou do último reajuste, tendo como referencial máximo a variação do IPCA, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

As faturas referentes aos serviços prestados, bem como, a Nota Fiscal correspondente, serão emitidas pelo Prestador dos Serviços até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregues na CONAB, em 02(duas) vias, até o 25º (vigésimo quinto) dia, do mesmo mês. Os atendimentos ocorridos a partir do dia 25 serão cobrados no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser anexados às Faturas todos os documentos originais que serviram de base para sua confecção:

- ✓ Nota Fiscal (duas vias);
- ✓ Relação de Pacientes (duas vias);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- ✓ As guias originais de consulta; SP/SADT; internação; e honorários, observando-se obrigatoriamente o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número de CRM do médico solicitante; e data de atendimento;
- ✓ Protocolo de envio do Arquivo XML

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** realizará por intermédio de seus auditores autorizados, as análises técnicas e administrativas, inclusive preços no faturamento total da conta do **CONTRATADO** (relativo às internações, procedimentos e atendimentos de emergência, ambulatoriais, exames diagnósticos, etc). A análise ocorrerá antes do envio das contas/faturas à **CONTRATANTE**, acompanhada de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras), da ANS.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** poderá, ainda, realizar glosas nas faturas por ela conferidas, que as disponibilizará ao **CONTRATADO**, por intermédio do Portal do Prestador, devidamente acompanhadas de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras) do Padrão TISS, regulamentada pela Agência de Saúde.

Parágrafo Quarto: As glosas técnicas e/ou administrativas, com as devidas justificativas para análise pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, via Portal do Prestador ou, na impossibilidade deste, ser apresentadas em meio físico (papel). Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

- a) Na hipótese de silêncio ou inércia do **CONTRATADO**, quanto às divergências apontadas pela **CONTRATANTE**, decorrido o prazo citado no *caput* deste Parágrafo, para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

b) A **CONTRATANTE** terá o mesmo prazo dado para o recurso da glosa (30 dias), contados a partir da data do recebimento do recurso, para apresentar ao **CONTRATADO**, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

c) A **CONTRATANTE** realizará no mesmo prazo, em caso de provimento do recurso, proceder ao pagamento decorrente da reversão das glosas.

d) Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com o calendário de pagamento, na forma estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENCARGOS

O pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao **CONTRATADO** em conta especificada, pelo próprio **CONTRATADO** e de responsabilidade de informação deste.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das faturas/notas fiscais dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, desde que respeitado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda deste instrumento e a constatação da Regularidade Fiscal Federal e municipal do **CONTRATADO**, através de Consulta ao SICAF, ou, das Certidões Negativas de Débitos: de Tributos Federais, da Secretaria da Receita Federal – SRF; quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; do INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, da Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, bem como, após o aceite por parte dos Fiscais do Contrato.

Parágrafo Segundo: As faturas estarão sujeitas à análise da Perícia da **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos realizados pelo **CONTRATADO**. Caso a análise pericial constatare eventuais cobranças indevidas, as mesmas serão discutidas e, se for o caso, deduzidas na fatura/nota fiscal do mês subsequente, com anuência de ambas as partes.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o **CONTRATADO** goze de isenção de impostos e/ ou emissão de faturas/ notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo Quarto: São vedadas as operações de desconto bancário de duplicatas resultantes das faturas/notas fiscais referentes aos serviços objeto do presente contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido pela **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DIRETA AOS BENEFICIÁRIOS DA CONTRATANTE

O **CONTRATADO** não poderá proceder à cobrança direta aos beneficiários da **CONTRATANTE**, salvo no caso da oferta de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS e nos casos previstos no presente contrato. Nesse sentido, em razão da impossibilidade de faturamento, não haverá intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste contrato, cujos pagamentos serão efetuados diretamente ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZACAO

A fiscalização da contrato será efetuada por empregado da **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim.

Parágrafo Único – Os usuários/beneficiários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento diretamente ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o CONTRATADO, a critério da CONAB, na forma do disposto nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro

a) **Advertência escrita**, caso o **CONTRATADO** cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades.

b) **Multa de:**

I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, até o limite de 30 (trinta) dias;

III) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, quando será considerada a inexecução total da obrigação assumida, ensejando a sua consequente rescisão;

Parágrafo Segundo – Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Clausula Décima Primeira, alíneas: “a”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”.

Parágrafo Terceiro - Considerar-se-á inexecução total do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Clausula Décima Primeira, alíneas: “b”, “d”, e “r”.

Parágrafo Quarto - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo Quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo Sétimo – as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ao contratado ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento, resilido por mútuo consentimento ou por vontade unilateral de qualquer das partes, com aviso prévio, mínimo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os objetivos deste

instrumento, de acordo com o disposto na Seção V que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

Parágrafo Primeiro: Não haverá direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido, em razão da prestação dos serviços até o dia da rescisão.

Parágrafo Segundo: A notificação, de rescisão acima citada não exime o **CONTRATADO** de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da **CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.

Parágrafo Terceiro: Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão, o **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão por qualquer das partes, a relação dos pacientes internados, em tratamento continuado, em pré-natal, em pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

Parágrafo Quarto: Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão durante período de internação de beneficiário da **CONTRATANTE**, caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a transferência daqueles pacientes para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

Parágrafo Quinto: Durante o período de internação do beneficiário da **CONTRATANTE**, caso o contrato seja rescindido por motivo de infração por parte do **CONTRATADO** às normas sanitárias em vigor, este arcará com as despesas de traslado até outro estabelecimento equivalente indicado pela **CONTRATANTE**, momento em que as despesas serão assumidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: Após o encerramento do presente contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias nas seguintes ocorrências:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) Infração às normas sanitárias em vigor (documentada);
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/ notas fiscais;
- d) Alteração do Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos que prejudiquem a execução do objeto contratual;

- e) Recuperação judicial ou decretação da falência do **CONTRATADO**;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes; e,
- h) Registro de irregularidades por parte dos beneficiários, na prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, devidamente apuradas e comprovadas pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

O **CONTRATADO** prestará os serviços previstos neste contrato, como entidade autônoma, não existindo nenhum vínculo empregatício entre este e seus empregados e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO

A prestação dos serviços referidos neste contrato e a remuneração devida, e bem assim os casos omissos, são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, do Código Civil Brasileiro, do Código Penal Brasileiro; das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução do Conselho de Administração – CONAD nº 001, de 14/1/1997; da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008; e demais diretrizes legais inerentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar os termos deste Instrumento Contratual, bem como, a relação dos serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE LEGAL

A teor do Art. 61 e seu Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, a publicação resumida desta Instrumento Contratual ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, para ter eficácia plena, deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Em observância aos termos do Decreto nº 7.203/2010, fica vedado ao **CONTRATADO** designar prestador de serviços para trabalhar na **CONTRATANTE** que possua vínculo familiar com Agente Público em exercício na CONAB de Cargo em Comissão ou Função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no Inciso III, Artigo 2º do Decreto nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Carta Proposta do **CONTRATADO**, a Norma referente ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS CONAB – NOC nº 60;105, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo, poderá ser realizada inspeção das instalações do **CONTRATADO** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, diretamente pela **CONTRATANTE**, ou por empresa contratada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal, endereçado à CONAB – Superintendência Regional do Amazonas SUREG/AM, localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196 – Distrito Industrial, CEP 69.075-830, Manaus/AM.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, na Norma Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB e demais legislações/normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderam ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas infra-indicadas, que a tudo assistiram.

Manaus(AM), de de 2016.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

ROSA MARIA MACEDO PIRES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente
CPF :193.555.132-91

ANTONIO BATISTA DA SILVA
Superintendência Regional da CONAB/AM
Superintendente
CPF: 274.995.022-87

CONTRATADA:

.....
.....
CPF:

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Assinatura:
Nome:
CPF:

2ª) _____
Assinatura:
Nome:
CPF:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO LABORATORIOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONAB SUREG/AM N° XXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
N° ____ / ____**

**CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
N° ____ / ____**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARAMÉDICOS ESPECIALIZADOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A**

**_____
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
ART. 25, CAPUT, DA LEI N° 8.666/1993)**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/90, de acordo com art. 19, Inciso II, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual nº 04.140.495-5, com Superintendência Regional, situada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2.196 – Distrito Industrial, Manaus/AM, neste ato, representada por seu Superintendente Regional e pela Gerente de Finanças e Administração, infra assinados, doravante denominada CONTRATANTE e, estabelecimento de saúde com personalidade jurídica de Direito Privado, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº....., com sede na, Manaus/AM, neste ato representado por, portador(a) da Cédula de Identidade nº

inscrita no CPF sob o n.º, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, as quais estão baseadas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, constantes no Processo administrativo da Conab nº 21218.000001/2014, na Proposta da Contratada, e na Declaração de Inexigibilidade nº./2016. O presente contrato será executado na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, entre os prestadores de serviços credenciados, nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de **serviços** de _____
na modalidade _____, aos beneficiários (empregados e seus dependentes) e que seja acobertada pela Norma Serviço de Assistência à Saúde - SAS da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento, os Empregados da CONAB e seus **Dependentes Típicos e Atípicos**, nos termos da norma de Assistência à Saúde da CONAB, bem como, do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, vigente.

Parágrafo Único: Quando o atendimento se destinar aos DEPENDENTES ATÍPICOS (Pai e Mãe), os quais têm identificação diferenciada para essa condição de atipicidade, a assistência deve se dá de acordo com o critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, deverão ser utilizados da programação destinada à Ação de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes, PI ASS. MÉDICA; PTRES 086347, PI EXAMES-PER PTRES 086349; Fonte 0100000000; e, Natureza de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme Nota de Empenho N.º

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual estimado do presente contrato monta em R\$
(.....).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento é determinado por 60 (sessenta) meses (Art. 57 – Inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/1993), contados da data de sua assinatura, cujas Cláusulas poderão ser renegociadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços ajustados compreendem os constantes na proposta do **CONTRATADO**, desde que contemplados na Norma de Serviços de Assistência à Saúde – SAS, da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, conforme relacionados a seguir: _____

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados será realizada nas dependências do **CONTRATADO** situada na _____, CEP: ____

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários será realizado de acordo com as normas gerais da **CONTRATANTE**, no que tange as coberturas assistenciais previstas no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, por ela mantido na modalidade de auto gestão sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados somente mediante apresentação, por parte do beneficiário, da carteira de identificação e de documento oficial de identidade, com foto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de atendimento destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS** (Pai e Mãe), os quais deverão possuir identificação diferenciada para essa condição, estes somente farão jus a: Consultas Médicas, atendimentos de emergência (sem internação), pequenos atos médicos – cirúrgicos realizados em ambulatório, até o porte anestésico 2, exames laboratoriais e radiológicos de rotina, eletrocardiograma, mediante solicitação médica, tomografias computadorizadas e ressonâncias magnéticas. Quaisquer outros procedimentos realizados que não constem dessa lista são de inteira e total responsabilidade da Clínica, juntamente com o paciente e/ou responsável.

Parágrafo Terceiro: O atendimento compreende dois tipos:

- a) Atendimento Automático - realizado mediante a apresentação da “CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO” acompanhada de um documento de identificação do usuário; e,
- b) Atendimento com Autorização Prévia - prestado mediante prévia e expressa autorização da CONAB.

Parágrafo Quarto - O atendimento Automático contempla os seguintes serviços:

- a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
- b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- d) exames radiográficos de rotina;
- e) exames eletrocardiográficos;
- f) exames eletroencefalográficos; e
- g) atendimento de emergência (pronto socorro).

Parágrafo Quinto - Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica.

Parágrafo Sexto – O atendimento de beneficiários excluídos do Serviço de Assistência à Saúde, mas que estejam de posse da carteira personalizada de identificação dentro do período de validade e cuja exclusão não tenha sido expressa, divulgada ou comunicada ao **CONTRATADO**, será considerado normal.

Parágrafo Sétimo – O **CONTRATADO** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de urgência ou emergência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, da carteira de identificação e documento oficial de identidade, ficando o **CONTRATADO** obrigado a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As **PARTES** se comprometem a observar e cumprir as obrigações adiante estabelecidas:

I – São Obrigações do CONTRATADO

- a) colocar à disposição dos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico credenciados (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço **CONTRATADO**, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrá por sua conta;
- e) exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, acompanhado **obrigatoriamente** do documento oficial de identificação com foto do seu portador.

- f) informar à **CONTRATANTE**, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;
- i) priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- j) não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- k) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- l) autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao **CONTRATADO**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e “site”, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- m) para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe ao **CONTRATADO** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) avisar ao **CONTRATADO**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes;
- c) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

- d) disponibilizar em sua página na *internet* (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (*SAS Mobile*) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo **CONTRATADO**.
- e) proceder os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, observadas as exigências legais.
- f) orientar o **CONTRATADO** por escrito a respeito de qualquer alteração das normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** as despesas decorrentes do presente contrato, respeitando-se os seguintes valores e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação, conforme abaixo:

- ✓ **Procedimentos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT:** serão remunerados com base nos valores e portes constantes da tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM -2010 valorada pela 2009.
- ✓ **Medicamentos:** os constantes na Tabela do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE;
- ✓ **Materiais descartáveis** - Os constantes na Tabela da Revista SIMPRO Hospitalar;

Parágrafo Único – Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

Os preços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou do último reajuste, tendo como referencial máximo a variação do IPCA, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

As faturas referentes aos serviços prestados, bem como, a Nota Fiscal correspondente, serão emitidas pelo Prestador dos Serviços até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregues na CONAB, em 02(duas) vias, até o 25º (vigésimo quinto) dia, do mesmo mês. Os atendimentos ocorridos a partir do dia 25 serão cobrados no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser anexados às Faturas todos os documentos originais que serviram de base para sua confecção:

- ✓ Nota Fiscal (duas vias);
- ✓ Relação de Pacientes (duas vias);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- ✓ As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; e Honorários, observando-se obrigatoriamente o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número de CRM do médico solicitante; e data de atendimento;
- ✓ Protocolo de envio do Arquivo XML

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** realizará por intermédio de seus auditores autorizados, as análises técnicas e administrativas, inclusive preços no faturamento total da conta do **CONTRATADO** (relativo às internações, procedimentos e atendimentos de emergência, ambulatoriais, exames diagnósticos, etc). A análise ocorrerá antes do envio das contas/faturas à **CONTRATANTE**, acompanhada de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras), da ANS.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** poderá, ainda, realizar glosas nas faturas por ela conferidas, que as disponibilizará ao **CONTRATADO**, por intermédio do Portal do Prestador, devidamente acompanhadas de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras) do Padrão TISS, regulamentada pela Agência de Saúde.

Parágrafo Quarto: As glosas técnicas e/ou administrativas, com as devidas justificativas para análise pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, via Portal do Prestador ou, na impossibilidade deste, ser apresentadas em meio físico (papel). Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

a) Na hipótese de silêncio ou inércia do **CONTRATADO**, quanto às divergências apontadas pela **CONTRATANTE**, decorrido o prazo citado no *caput* deste Parágrafo, para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

b) A **CONTRATANTE** terá o mesmo prazo dado para o recurso da glosa (30 dias), contados a partir da data do recebimento do recurso, para apresentar ao **CONTRATADO**, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

c) A **CONTRATANTE** realizará no mesmo prazo, em caso de provimento do recurso, proceder ao pagamento decorrente da reversão das glosas.

d) Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com o calendário de pagamento, na forma estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E ENCARGOS

O pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao **CONTRATADO** em conta especificada, pelo próprio **CONTRATADO** e de responsabilidade de informação deste.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das faturas/notas fiscais dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, desde que respeitado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira deste instrumento e a constatação da Regularidade Fiscal Federal e municipal do **CONTRATADO**, através de Consulta ao SICAF, ou, das Certidões Negativas de Débitos: de Tributos Federais, da Secretaria da Receita Federal – SRF; quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; do INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, da Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, bem como, após o aceite por parte dos Fiscais do Contrato.

Parágrafo Segundo: As faturas estarão sujeitas à análise da Perícia da **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos realizados pelo **CONTRATADO**. Caso a análise pericial constate eventuais cobranças indevidas, as mesmas serão discutidas e, se for o caso, deduzidas na fatura/nota fiscal do mês subsequente, com anuência de ambas as partes.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o **CONTRATADO** goze de isenção de impostos e/ ou emissão de faturas/ notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo Quarto: São vedadas as operações de desconto bancário de duplicatas resultantes das faturas/notas fiscais referentes aos serviços objeto do presente contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido pela **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DIRETA AOS BENEFICIÁRIOS DA CONTRATANTE

O **CONTRATADO** não poderá proceder à cobrança direta aos beneficiários da **CONTRATANTE**, salvo no caso da oferta de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS e nos casos previstos no presente contrato. Nesse sentido, em razão da impossibilidade de faturamento, não haverá intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste contrato, cujos pagamentos serão efetuados diretamente ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZACAO

A fiscalização da contrato será efetuada por empregado da **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim.

Parágrafo Único – Os usuários/beneficiários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento diretamente ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o **CONTRATADO**, a critério da CONAB, na forma do disposto nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro

a) **Advertência escrita**, caso o **CONTRATADO** cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades.

b) **Multa de:**

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, quando será considerada a inexecução total da obrigação assumida, ensejando a sua consequente rescisão;

Parágrafo Segundo – Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Clausula Décima Primeira, alíneas: “a”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”.

Parágrafo Terceiro - Considerar-se-á inexecução total do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Clausula Décima Primeira, alíneas: “b”, “d”, “m”.

Parágrafo Quarto - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo Quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo Sétimo – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento, resiliado por mútuo consentimento ou por vontade unilateral de qualquer das partes, com aviso prévio, mínimo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os objetivos deste instrumento, de acordo com o disposto na Seção V que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

Parágrafo Primeiro: Não haverá direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido, em razão da prestação dos serviços até o dia da rescisão.

Parágrafo Segundo: A notificação, de rescisão acima citada não exime o **CONTRATADO** de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da **CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.

Parágrafo Terceiro: Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão, o **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão por qualquer das partes, a relação dos pacientes internados, em tratamento continuado, em pré-natal, em pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

Parágrafo Quarto: Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão durante período de internação de beneficiário da **CONTRATANTE**, caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a transferência daqueles pacientes para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

Parágrafo Quinto: Durante o período de internação do beneficiário da **CONTRATANTE**, caso o contrato seja rescindido por motivo de infração por parte do **CONTRATADO** às normas sanitárias em vigor, este arcará com as despesas de traslado até outro estabelecimento equivalente indicado pela **CONTRATANTE**, momento em que as despesas serão assumidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: Após o encerramento do presente contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias nas seguintes ocorrências:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) Infração às normas sanitárias em vigor (documentada);
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/ notas fiscais;
- d) Alteração do Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos que prejudiquem a execução do objeto contratual;
- e) Recuperação judicial ou decretação da falência do **CONTRATADO**;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes; e,

- h) Registro de irregularidades por parte dos beneficiários, na prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, devidamente apuradas e comprovadas pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATICIO

O **CONTRATADO** prestará os serviços previstos neste contrato, como entidade autônoma, não existindo nenhum vínculo empregatício entre este e seus empregados e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO

A prestação dos serviços referidos neste contrato e a remuneração devida, e bem assim os casos omissos, são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, do Código Civil Brasileiro, do Código Penal Brasileiro; das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução do Conselho de Administração – CONAD nº 001, de 14/1/1997; da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008; e demais diretrizes legais inerentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar os termos deste Instrumento Contratual, bem como, a relação dos serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE LEGAL

A teor do Art. 61 e seu Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, a publicação resumida desta Instrumento Contratual ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, para ter eficácia plena, deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Em observância aos termos do Decreto nº 7.203/2010, fica vedado ao **CONTRATADO** designar prestador de serviços para trabalhar na **CONTRATANTE** que possua vínculo familiar com Agente Público em exercício na CONAB de Cargo em Comissão ou Função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no Inciso

III, Artigo 2º do Decreto nº 7.2013/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Carta Proposta do **CONTRATADO**, a Norma referente ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS CONAB – NOC nº 60;105, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A aceitação das condições constantes deste Instrumento, da Norma Assistência à Saúde – SAS da CONAB e das Normas Complementares será formalizada com a assinatura do respectivo instrumento de Contrato, bem como da entrega da Declaração de Concordância, conforme ANEXO “G” ou “H”.

Parágrafo Segundo - O Contrato de Credenciamento terá sua vigência estabelecida em cláusula específica, pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo as demais cláusulas serem alteradas por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento (Lei 8.666/93 – Art. 57 Inciso II, § 3º).

Parágrafo Terceiro - A qualquer tempo, poderá ser realizada inspeção das instalações do **CONTRATADO** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, diretamente pela **CONTRATANTE**, ou por empresa contratada para esse fim.

Parágrafo Quarto - Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal, endereçado à CONAB – Superintendência Regional do Amazonas SUREG/AM, localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196 – Distrito Industrial, CEP 69.075-830, Manaus/AM.

Parágrafo Quinto - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, na Norma Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB e demais legislações/normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderam ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme,

segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas infra-indicadas, que a tudo assistiram.

Manaus(AM), de de 2016.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

ROSA MARIA MACEDO PIRES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente
CPF :193.555.132-91

ANTONIO BATISTA DA SILVA
Superintendência Regional da CONAB/AM
Superintendente
CPF: 274.995.022-87

CONTRATADA:

.....

.....

CPF:

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Assinatura:
Nome:
CPF:

2ª) _____
Assinatura:
Nome:
CPF:

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ODONTOLOGIA (PF/PJ)

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONAB SUREG/AM Nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº ____/____

CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO

Nº ____/____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARAMÉDICOS ESPECIALIZADOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93)

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/90, art. 19, Inciso II, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual nº 04.140.495-5, com Superintendência Regional, situada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2.196 – Distrito Industrial, Manaus/AM, neste ato, representada por seu Superintendente Regional e pela Gerente de Finanças e Administração, infra assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** e, estabelecimento de saúde com personalidade jurídica de Direito Privado, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº....., com sede na, Manaus/AM, inscrito no CNPJ/MF (CPF) sob o nº.....neste ato representado por, portador(a) da Cédula de Identidade nº, inscrita no CPF sob o n.º, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, as quais estão baseadas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, constantes no Processo administrativo da Conab nº 21218.000001/2014, na Proposta da Contratada, e na Declaração de Inexigibilidade nº./2016. O presente contrato será executado na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB, entre os prestadores de serviços credenciados, nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto, o credenciamento do(a) CONTRATADO(A), para prestação de **Serviços Odontológicos, especializados**, nas áreas de _____, previstos no Plano de Saúde da **CONTRATANTE**, destinada aos beneficiários (empregados e seus dependentes típicos) e que seja acobertada pela Norma Serviço de Assistência à Saúde - SAS, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento, os **Empregados** da CONAB e seus **dependentes típicos**, nos termos da Norma de Assistência à Saúde da CONAB, bem como, do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, vigente.

Parágrafo Único – Os dependentes atípicos não fazem jus à Assistência Odontológica, estando os demais a eles destinados, restritos em modal de atendimento previamente estabelecido nas normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, patrocinado pela CONAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, deverão ser utilizados da programação destinada à Ação de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes, PI ASS. MÉDICA; PTRES 086347, PI EXAMES-PER PTRES 086349; Fonte 0100000000; e, Natureza de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme Nota de Empenho Nº

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual estimado do presente contrato monta em R\$
(.....).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento é determinado por 60 (sessenta) meses (Art. 57 – Inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/1993), contados da data de sua assinatura, cujas Cláusulas poderão ser renegociadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços ajustados compreendem os constantes na proposta do **CONTRATADO**, desde que contemplados na Norma de Serviços de Assistência à Saúde – SAS, da CONAB e Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, conforme relacionados a seguir: _____

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados será realizada nas dependências do **CONTRATADO** situada na _____, CEP: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as normas gerais da CONTRATANTE, no que tange às coberturas assistenciais previstas no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, por ela mantido na modalidade de autogestão sem fins lucrativos, destinadas exclusivamente aos empregados e seus dependentes típicos.

Parágrafo Primeiro - A identificação do beneficiário do Plano de Saúde da CONAB dar-se-á mediante apresentação, ao (à) **CONTRATADO(A)**, da “Carteira de Beneficiário” acompanhada de um documento oficial de identificação do usuário com foto, além de guia previamente emitida com discriminação dos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer tratamento odontológico, deverá ser previamente autorizado pela CONAB. A falta de autorização desobriga a CONAB da responsabilidade por quaisquer despesas resultantes do atendimento.

Parágrafo Terceiro - Os serviços odontológicos compreendem os seguintes itens:

- a) consulta, exame clínico e diagnóstico para orçamento;
- b) consultas de emergência para sedação da dor, hemorragia, sutura, pulpotomia, pulpectomia, drenagem de abscesso, recolocação de prótese, alveolite e exodontia simples;
- c) assistência preventiva para profilaxia, controle de placas bacterianas, aplicação de flúor em beneficiários até 14 (quatorze) anos de idade, e orientação de higiene bucal por no máximo 2 (duas) sessões;
- d) Cirurgia para drenagem de abscesso, exodontia de dentes decíduos na primeira dentição, exodontia simples de dentes permanentes, remoção de dentes inclusos ou impactados, extração de restos radiculares, curetagem apical e frenectomia;
- e) endodontia para pulpectomia em emergência, tratamento e retratamento de 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou mais canais, remoção de pino, clareamento, tratamento de perfuração e preparo para núcleo;
- f) restaurações e obturações simples, com resina e fotopolimerizável, e amálgama, em 1 (uma), 2 (duas), 3 (três) ou mais faces do dente;
- g) periodontia, para raspagem supra e subgengivais de cálculo, profilaxia e polimento, aumento de coroa clínica, curetagem gengival, tratamento não cirúrgico de periodontite, controle de placa bacteriana, tratamento de abscesso, cirurgia

periodontal, teizectomia, placa de mordida, cunha distal, enxerto livre e manutenção de tratamento cirúrgico;

h) odontopediatria, para obturação em amálgama, restauração fotopolimerizável, aplicação tópica de flúor em beneficiários até 14 (quatorze) anos de idade, exodontia, aplicação de selante, ulotomia e pulpectomia;

i) radiologia periapical, “bite-wing”, panorâmica, e documentação ortodôntica;

j) prótese dentária, parcial removível com ou sem grampos, total para dentadura superior e inferior, conserto de dentadura, coroa de “veneer”, coroa $\frac{3}{4}$, núcleo metálico-fundido, coroa provisória e restauração metálica-fundida (bloco); e

k) manutenção ou controle mensal de aparelhos ortodônticos fixos ou móveis.

Parágrafo Quarto - O tratamento odontológico que necessitar de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito da CONAB, excetuando-se os casos de urgência ou emergência, formalmente justificadas.

Parágrafo Quinto - Não são cobertas pela CONAB as despesas decorrentes de:

- a) confecção de próteses que se utilizam de metais preciosos;
- b) serviços não previstos no parágrafo terceiro desta cláusula;
- c) serviços realizados sem avaliação inicial e/ou final da perícia, excetuando-se os tratamentos com orçamento inferior a 1.000 (um mil) Unidades de Serviços – US;
- d) para isenção de perícia não é considerado o valor em US da consulta e da profilaxia;

Parágrafo Sexto - O prazo máximo para conclusão de tratamento odontológico é de 90 (noventa) dias, contados da data do orçamento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do odontólogo assistente e autorização da área de recursos humanos.

Parágrafo Sétimo - Caso a prorrogação seja autorizada, serviços já executados nos primeiros 90 (noventa) dias são faturados, devendo a área de recursos humanos fornecer nova guia de tratamento relativa à complementação dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo incompatibilidade de qualquer natureza, durante o tratamento, o beneficiário e/ou o odontólogo assistente devem comunicar o fato, formalmente, à área de recursos humanos, que suspenderá imediatamente os serviços e adotará as providências que o caso recomendar.

Parágrafo Nono - Ocorrendo alteração parcial de orçamento já autorizado, o beneficiário deve submeter-se a nova perícia e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As **PARTES** se comprometem a observar e cumprir as obrigações adiante estabelecidas:

I – São Obrigações do CONTRATADO

- a) colocar à disposição dos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico credenciados (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço **CONTRATADO**, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrá por sua conta;
- e) exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, acompanhado **obrigatoriamente** do documento oficial de identificação com foto do seu portador.
- f) informar à **CONTRATANTE**, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;
- i) permitir à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratadas, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados ao **CONTRATADO**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao **CONTRATADO**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter

sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;

- k) disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9961, de 28/01/2000;
- l) priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- m) não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- n) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- o) autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao **CONTRATADO**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e “*site*”, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) avisar ao **CONTRATADO**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes;
- c) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do **CONTRATADO**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;

e) Disponibilizar em sua página na *internet* (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (*SAS Mobile*) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo **CONTRATADO**.

f) Proceder os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, observadas as exigências legais.

g) Orientar o **CONTRATADO** por escrito a respeito de qualquer alteração das normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o quantitativo da **Unidade de Serviço Odontológico – USO**, estabelecido na Tabela Odontológica para Convênio da CONAB, a qual é parte integrante deste contrato, cujo valor para conversão da USO será aquele praticado pelas partes na data de emissão, pela **CONTRATANTE**, da Guia de Tratamento Odontológico – GTO.

Parágrafo Único: O valor da Unidade de Serviço Odontológico **USO**: R\$ 0,35 (zero vírgula trinta e cinco centavos de real).

CLAÚSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou do último reajuste, tendo como referencial máximo a variação do IPCA, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

As faturas referentes aos serviços prestados, bem como, a Nota Fiscal correspondente, serão emitidas pelo Prestador dos Serviços até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregues na CONAB, em 02(duas) vias, até o 25º (vigésimo quinto) dia, do mesmo mês. Os atendimentos ocorridos a partir do dia 25 serão cobrados no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser anexados às Faturas todos os documentos originais que serviram de base para sua confecção:

- ✓ Nota Fiscal (duas vias);
- ✓ Relação de Pacientes (duas vias);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- ✓ As guias originais de Atendimento, de Tratamento Odontológico e/ou os pedidos/justificativas médicas para os procedimentos realizados, observando-se

obrigatoriamente o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento; nome e número de CRO do profissional solicitante; e data de atendimento;

- ✓ Protocolo de envio do Arquivo XML

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** realizará por intermédio de seus auditores autorizados, as análises técnicas e administrativas, inclusive preços no faturamento total da conta do **CONTRATADO** (relativo às internações, procedimentos e atendimentos de emergência, ambulatoriais, exames diagnósticos, etc). A análise ocorrerá antes do envio das contas/faturas à **CONTRATANTE**, acompanhada de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras), da ANS.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** poderá, ainda, realizar glosas nas faturas por ela conferidas, que as disponibilizará ao **CONTRATADO**, por intermédio do Portal do Prestador, devidamente acompanhadas de seus respectivos motivos, conforme Tabela 38 - Terminologia de mensagens (glosas, negativas e outras) do Padrão TISS, regulamentada pela Agência de Saúde.

Parágrafo Quarto: As glosas técnicas e/ou administrativas, com as devidas justificativas para análise pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, via Portal do Prestador ou, na impossibilidade deste, ser apresentadas em meio físico (papel). Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

a) Na hipótese de silêncio ou inércia do **CONTRATADO**, quanto às divergências apontadas pela **CONTRATANTE**, decorrido o prazo citado no *caput* deste Parágrafo, para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

b) A **CONTRATANTE** terá o mesmo prazo dado para o recurso da glosa (30 dias), contados a partir da data do recebimento do recurso, para apresentar ao **CONTRATADO**, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

c) A **CONTRATANTE** realizará no mesmo prazo, em caso de provimento do recurso, proceder ao pagamento decorrente da reversão das glosas.

d) Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com o calendário de pagamento, na forma estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E ENCARGOS

O pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao **CONTRATADO** em conta especificada, pelo próprio **CONTRATADO** e de responsabilidade de informação deste.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das faturas/notas fiscais dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, desde que respeitado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda deste instrumento e a constatação da Regularidade Fiscal Federal e municipal do **CONTRATADO**, através de Consulta ao SICAF, ou, das Certidões Negativas de Débitos: de Tributos Federais, da Secretaria da Receita Federal – SRF; quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; do INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, da Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, bem como, após o aceite por parte dos Fiscais do Contrato.

Parágrafo Segundo: As faturas estarão sujeitas à análise da Perícia da **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos realizados pelo **CONTRATADO**. Caso a análise pericial constate eventuais cobranças indevidas, as mesmas serão discutidas e, se for o caso, deduzidas na fatura/nota fiscal do mês subsequente, com anuência de ambas as partes.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o **CONTRATADO** goze de isenção de impostos e/ ou emissão de faturas/ notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo Quarto: São vedadas as operações de desconto bancário de duplicatas resultantes das faturas/notas fiscais referentes aos serviços objeto do presente contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido pela **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DIRETA AOS BENEFICIÁRIOS DA CONTRATANTE

O **CONTRATADO** não poderá proceder à cobrança direta aos beneficiários da **CONTRATANTE**, salvo no caso da oferta de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS e nos casos previstos no presente contrato. Nesse sentido, em razão da impossibilidade de faturamento, não haverá intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste contrato, cujos pagamentos serão efetuados diretamente ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZACAO

A fiscalização da contrato será efetuada por empregado da **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim.

Parágrafo Único – Os usuários/beneficiários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento diretamente ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o **CONTRATADO**, a critério da CONAB, na forma do disposto nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro

a) **Advertência escrita**, caso o **CONTRATADO** cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades.

b) **Multa de:**

I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, até o limite de 30 (trinta) dias;

III) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, quando será considerada a inexecução total da obrigação assumida, ensejando a sua consequente rescisão;

Parágrafo Segundo – Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Clausula Décima Primeira, alíneas: “a”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”.

Parágrafo Terceiro - Considerar-se-á inexecução total do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Clausula Décima Primeira, alíneas: “b”, “d”.

Parágrafo Quarto - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo Quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo Sétimo - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento, resiliado por mútuo consentimento ou por vontade unilateral de qualquer das partes, com aviso prévio, mínimo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os objetivos deste instrumento, de acordo com o disposto na Seção V que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

Parágrafo Primeiro: Não haverá direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido, em razão da prestação dos serviços até o dia da rescisão.

Parágrafo Segundo: A notificação, de rescisão acima citada não exime o **CONTRATADO** de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da **CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.

Parágrafo Terceiro: Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão, o **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão por qualquer das partes, a relação dos pacientes internados, em tratamento continuado, em pré-natal, em pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

Parágrafo Quarto: Independente de qual das partes tenha dado origem à rescisão durante período de internação de beneficiário da **CONTRATANTE**, caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a transferência daqueles pacientes para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

Parágrafo Quinto: Durante o período de internação do beneficiário da **CONTRATANTE**, caso o contrato seja rescindido por motivo de infração por parte do **CONTRATADO** às normas sanitárias em vigor, este arcará com as despesas de traslado até outro estabelecimento equivalente indicado pela **CONTRATANTE**, momento em que as despesas serão assumidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: Após o encerramento do presente contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias nas seguintes ocorrências:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) Infração às normas sanitárias em vigor (documentada);
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/ notas fiscais;
- d) Alteração do Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos que prejudiquem a execução do objeto contratual;
- e) Recuperação judicial ou decretação da falência do **CONTRATADO**;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes; e,
- h) Registro de irregularidades por parte dos beneficiários, na prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, devidamente apuradas e comprovadas pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

O **CONTRATADO** prestará os serviços previstos neste contrato, como entidade autônoma, não existindo nenhum vínculo empregatício entre este e seus empregados e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO

A prestação dos serviços referidos neste contrato e a remuneração devida, e bem assim os casos omissos, são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, do Código Civil Brasileiro, do Código Penal Brasileiro; das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução do Conselho de Administração – CONAD nº 001, de 14/1/1997; da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008; e demais diretrizes legais inerentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar os termos deste Instrumento Contratual, bem como, a relação dos serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE LEGAL

A teor do Art. 61 e seu Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, a publicação resumida desta Instrumento Contratual ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, para ter eficácia plena, deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Em observância aos termos do Decreto nº 7.203/2010, fica vedado ao **CONTRATADO** designar prestador de serviços para trabalhar na **CONTRATANTE** que possua vínculo familiar com Agente Público em exercício na CONAB de Cargo em Comissão ou Função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no Inciso III, Artigo 2º do Decreto nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Carta Proposta do **CONTRATADO**, a Norma referente ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS CONAB – NOC nº 60;105, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo, poderá ser realizada inspeção das instalações do **CONTRATADO** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, diretamente pela **CONTRATANTE**, ou por empresa contratada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal, endereçado à CONAB – Superintendência Regional do Amazonas SUREG/AM, localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196 – Distrito Industrial, CEP 69.075-830, Manaus/AM.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, na Norma Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONAB e demais legislações/normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderam ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas infra-indicadas, que a tudo assistiram.

Manaus(AM), de de 2016.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

ROSA MARIA MACEDO PIRES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente
CPF :193.555.132-91

ANTONIO BATISTA DA SILVA
Superintendência Regional da CONAB/AM
Superintendente
CPF: 274.995.022-87

CONTRATADA:

.....
.....
CPF:

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Assinatura:

Nome:

CPF:

2ª) _____

Assinatura:

Nome:

CPF: